



RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO 2022

DA FISCALIZAÇÃO

Modalidade: Financeira Integrada com Conformidade

Ato originário: SEI nº 0008467-92.2022.6.02.8000

Objeto da fiscalização: Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2022 e transações subjacentes.

Ato de designação: Memorando nº 964/2022 - TRE-AL/PRE/COAUD (1130821)

Período abrangido pela fiscalização: 01/01/2022 a 31/12/2022

Composição da equipe:

Auditor 1 – Giane Duarte Coêlho Moura (Supervisora)

Auditor 2 – Waleska Silva de Carvalho Cardoso (Coordenadora)

Auditor 3 – Luciana Dionizio Bernardes Sales de Moura (Membro)

Auditor 4 – Maria José Costa da Silva (Membro)

DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

Órgão/entidade fiscalizado: Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL

Responsável pela entidade:

OTÁVIO LEÃO PRAXEDES (CPF 087.912.284-68) - Desembargador Presidente (titular) - de 08/01/2021 a 31/12/2022.

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	03
2. INTRODUÇÃO	03
Visão geral do objeto	04
Objeto, objetivos e escopo da auditoria	04
Não escopo	04
Metodologia e limitações inerentes à auditoria	05
Volume de recursos fiscalizados	06
Benefícios da fiscalização	07
3. ACHADOS DA AUDITORIA	07
Distorções de valores	07
Desvios de conformidades	11
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA	14
5. OUTROS PONTOS DE APRIMORAMENTO	29
6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE	31
7. CONCLUSÕES	36
Segurança razoável e suporte às conclusões	36
Conclusão sobre as demonstrações contábeis	37
Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	37
Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada	37
Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados	37
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	38
APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA	40
LISTA DE SIGLAS	45
LISTA DE TABELAS	46

1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, inc. I da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Em razão dessas competências, esta Unidade de Auditoria Interna realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 prestadas por responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL), conforme os parâmetros definidos durante a auditoria integrada coordenada pela Secretaria de Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral, realizada em exercício anterior e com base nos Termos de Trabalho da Auditoria (1131129), focando a análise das contas nos ciclos de bens móveis, de bens imóveis, ativos intangíveis, despesas com pessoal e de contratações do TRE/AL.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/AL, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei nº 8.443/1992.

O relatório está estruturado da seguinte forma:

- Seção 2: contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório;
- Seção 3: apresenta os achados de auditoria;
- Seção 4: destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria;
- Seção 5: apresenta outros pontos de aprimoramento dos controles;
- Seção 6: relata o monitoramento de recomendações e determinações de órgãos de controle;
- Seção 7: expressa as conclusões da auditoria;
- Seção 8: sintetiza a proposta de encaminhamento da equipe,
- Apêndice A: detalha a metodologia empregada na auditoria;
- Ao final, estão indicadas as listas de siglas e tabelas presentes no relatório.

2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, conforme autos do SEI nº 0008467-92.2022.6.02.8000, realizada nas contas relativas ao exercício de 2022 dos

responsáveis pelo TRE/AL. A equipe de auditoria foi composta por servidoras lotadas na Coordenadoria de Auditoria Interna e na Assessoria de Auditoria do TRE/AL.

Visão geral do objeto

O TRE/AL é um dos órgãos que compõem o Poder Judiciário, no âmbito federal, conforme art. 118 da Constituição Federal, sendo responsável pela execução das ações de atendimento ao exercício da cidadania, realização das eleições, atividades político-partidárias e prestação jurisdicional específica.

Este Tribunal não foi contemplado no conjunto significativo do Balanço Geral da União 2022 (BGU). No entanto, segundo o critério de sensibilidade pública de sua missão como gestor de recursos e cumpridor de programas na área de prestação de serviços públicos e do dever de prestação de contas à sociedade, nos termos da legislação pertinente e, ainda, em face da relevância social de sua atuação, conforme atribuições dos Tribunais Regionais Eleitorais em todo o país, executou parcela significativa de recursos da política pública de prestação de serviços no Estado de Alagoas.

Durante o ano de 2022, mediante dados extraídos do Balanço Patrimonial e Balanço Orçamentário, o TRE/AL administrou ativos no montante de **R\$ 73.188.317,29**, passivos no valor de **R\$ 1.024.254,95** e liquidou despesas no valor de **R\$ 145.438.597,37**. Entre os ativos da entidade, 89,41% são representados pelos saldos de contas relacionadas a bens móveis e imóveis; já dentre os passivos, 0,99% correspondem às obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar no curto prazo.

Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2022, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/AL em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, podem influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Não escopo

Não integram o escopo da auditoria: (a) o exame de regularidade da aplicação dos recursos que não sejam dos ciclos de despesas com pessoal, de bens móveis, de bens

imóveis, de intangíveis e de contratações, uma vez que não estamos suficientemente estruturados e capacitados para examinar todos os ciclos; (b) o exame do cálculo dos valores lançados nas contas contábeis, saldos e transações, referentes aos encargos patronais, bem como outros descontos tributários e não tributários, incidentes em folha de pagamento; (c) o exame do Programa de Governo 0033 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário no tocante às despesas dos Grupos de Natureza de Despesa 3 – Outras Despesas Correntes, 4 – Investimentos e 5 – Inversões financeiras; (d) o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRE/AL.

Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Acredita-se que foi obtido entendimento do controle interno relevante à auditoria para planejar e executar os procedimentos mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive através de questionários e planilhas eletrônicas, para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria (EGA) e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Como importante aspecto limitador aos trabalhos, registramos a carência de servidores com formação contábil lotados na Unidade de Auditoria Interna, que conta apenas com uma servidora com tal formação, afastada de suas atividades laborais em razão de licença gestante iniciada desde o final do mês de outubro de 2022. A auditoria financeira exige um conhecimento mais específico relativo à contabilidade pública, normas aplicadas ao setor

público e todo o domínio dos sistemas envolvidos, além do domínio das técnicas e normas de auditorias apropriadas.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as inconformidades detectadas durante a auditoria foram questionadas à administração do TRE/AL (0008467-92.2022.6.02.8000, 0009068-98.2022.6.02.8000, 0009066-31.2022.6.02.8000, 0011254-94.2022.6.02.8000, 0008526-80.2022.6.02.8000; 0012176-38.2022.6.02.8000).

A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (1263459).

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (evento SEI 1131129) e com a Estratégia Global de Auditoria (1283313). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria (evento SEI 1268388) levou em consideração as conclusões registradas no PT 700.1 - Formação de Opinião (1283959).

Foram realizados testes de controle e de detalhes, por meio de amostragem estatística (amostragem por atributos) e/ou utilizando o julgamento profissional da equipe (não estatística), conforme o caso.

Devido às limitações inerentes à auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as citadas normas de auditoria.

Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados atingiu **R\$ 95.973.418,09**, na perspectiva patrimonial e **R\$ 150.906.601,76** das despesas empenhadas no exercício.

A Tabela 1 apresenta o alcance da auditoria tanto das despesas liquidadas do orçamento de 2022, quanto daquelas dos orçamentos de exercícios anteriores, examinadas mediante testes de detalhes. Esses procedimentos de auditoria alcançaram o total de 87,78% das despesas liquidadas e 17,20% dos restos a pagar não processados pagos.

Os demais elementos, contas ou itens de menor materialidade dessas demonstrações contábeis foram testados mediante procedimentos de revisão analítica.

Tabela 1 – Despesas Liquidadas objeto de testes de detalhes

Programa/ação orçamentária	Despesa liquidada	%	Restos a Pagar não Processados	%
Aposentadorias e Pensões Civis da União	12.668.204,69	8,71%	–	0,00%
Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o	13.886.272,06	9,55%	–	0,00%
Assistência médica e odontológica aos servidores civis, empr	4.305.979,06	2,96%	1.399,82	0,04%
Ativos Civis da União	76.886.566,25	52,87%	508.112,68	14,42%
Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares	4.002.043,85	2,75%	–	0,00%
Pleitos Eleitorais	15.578.995,17	10,71%	96.756,31	2,75
Conservação e Recuperação de Ativos de Infraestrutura da União	339.251,89	0,23%	-	0,00%
Total auditado	127.667.312,97	87,78%	604.868,99	17,20%
Total Despesas Liquidadas	145.438.597,37	100%	3.524.342,19	100%

Fonte: Tesouro Gerencial (TRE/AL), em 17/04/2023.

Benefícios da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização citam-se a melhoria do fluxo das informações, da transparência e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3. ACHADOS DA AUDITORIA

Quanto aos eventuais achados apurados durante a realização da auditoria, informamos que não foram identificados achados relevantes, ou seja, capazes de influenciar a decisão ou modificar a opinião por parte da equipe de auditoria em relação às contas do exercício em análise. No caso, quanto ao exercício financeiro em questão, com valores compreendidos acima da materialidade de execução (ME) de **R\$ 1.555.570,60**.

Identificamos, a seguir, algumas distorções não triviais, ou seja, acima do limite de acumulação de distorções (LAD) e abaixo da materialidade de execução (ME), as quais relacionamos no intuito de promover medidas corretivas cabíveis por parte da administração.

Após a emissão do Relatório Preliminar, obtivemos as seguintes informações quanto aos possíveis achados apontados:

3.1 – Distorções de valores

CICLO DE PESSOAL

A1 – Deficiências de controle relacionadas aos lançamentos por competência de auxílio-alimentação e auxílio-transporte

Descrição do Achado: Conforme havia sido observado no Relatório de Auditoria em Contas Anuais – Exercício 2021 (1051009) o auxílio-alimentação e o auxílio-transporte estavam sendo contabilizados diretamente na conta de Variações Patrimoniais Diminutivas (313110100 – VPD Auxílio-Alimentação e 313110200 – VPD Auxílio-Transporte), em desacordo com o regime de competência, uma vez que não era lançado o adiantamento (113110107 – Auxílio-Alimentação e 113110108 – Auxílio-Transporte) e nem sua baixa. Isso acarretava um aumento no valor do reconhecimento da despesa do exercício anterior, além de não demonstrar a realidade da despesa no exercício 2022.

Os lançamentos contábeis referentes ao pagamento do auxílio-alimentação do mês subsequente devem ser efetuados como antecipação, com a devida baixa no mês seguinte, seguindo a ótica do regime de competência.

Foram contabilizados em dezembro/2021 o valor pago antecipadamente relativos ao Auxílio-Alimentação de janeiro/2022 no montante de R\$ 270.211,02. Em janeiro/2022, houve o pagamento antecipado do auxílio em questão e não houve nenhum lançamento na conta de adiantamentos, evidenciando desacordo com o regime de competência da norma contábil.

Efetuada diligência, por meio do Despacho SGF 1218136, a Seção de Gestão Financeira da COFIN informou que os valores de auxílio alimentação e auxílio transporte passaram a ser registrados como adiantamento desde o mês de SET/2022.

Dessa forma, o achado não mais subsiste atualmente, porém, foi registrado a

título de esclarecimento, por ter sido apontado no relatório preliminar.

Importante ressaltar a observação nas notas explicativas dos Demonstrativos Contábeis no item 1.2:

1.2 Créditos a Curto Prazo

Nesta rubrica, é importante realçar a predominância da subconta Salários e Ordenados – Pagamento Antecipado, que representa 68,58% do total da conta sintética, onde temos a preponderância dos registros da antecipação de férias dos servidores. Importante, também, frisar os registros dos adiantamentos dos auxílios alimentação e transporte que não eram registrados em anos anteriores. Neste caso, eram registradas apenas as despesas sem que houvesse a contabilização do adiantamento. Após orientação da COFIC/TSE, esses registros passaram a serem promovidos da forma adequada. Tais rubricas (adiantamentos de auxílio-alimentação e auxílio-transporte), representam 24,07% do total dos Créditos a Curto Prazo.

A2 – Reconhecimento de despesas em desacordo com o regime de competência no montante de R\$ 31.059,40

Descrição do Achado: Observamos por meio dos processos SEI a seguir relacionados que foram realizados os empenhos e os pagamentos no ano de 2022 de despesas relativas a anos anteriores, quando deveriam ter sido empenhados em seus anos competentes (2020) e as Notas de Lançamentos em 2022.

SEI	NE	R\$	Observação
0013166-97.2020.6.02.8000	2022NE000142	289,00	Substituição de 2020 (Daniel Macêdo)
0006475-12.2021.6.02.8000	2022NE000217	30.086,98	Auxílio-creche 08/2017 a 02/2022 (Thaís Louise)
0000010-71.2022.6.02.8000	2022NE000140	527,72	Auxílio-creche 12/2021 (Vitor Monteiro)
0002430-49.2022.6.02.8000	2022NE000265	155,70	Reembolso assistência médica filho do DG de 01/2017 a 03/2022.
		31.059,40	SEI RP nº 0008900-33.2021.6.02.8000

Valores extraídos do Tesouro Gerencial em 09/2022.

Observa-se o Despacho COFIN 1213273, com o seguinte teor:

Acredito ser necessário maior detalhamento da FOPAG com a criação de rubricas específicas. Dessa forma fica muito mais evidente tanto na sua liquidação efetuada pela SGF como a conformidade realizada pela SCON. Sugerimos manifestação da SGP através da sua unidade competente.

Não houve manifestação da Seção de Folha de Pagamento/COPES.

Quanto ao tema, recomendamos que a Coordenadoria Orçamentária e Financeira e a Seção de Folha de Pagamento/COPES alinhem os procedimentos necessários em situações similares para que o reconhecimento da despesa de acordo com o regime de competência.

CICLO IMOBILIZADO

BENS MÓVEIS

A3 – Falhas nos controles e registros contábeis de bens não localizados no valor de R\$ 1.292,05.

Descrição do Achado: Em 10/09/2019 foi inaugurado o SEI nº 0007853-92.2019.6.02.8000 no intuito de obter autorização para a baixa de bens permanentes furtados/roubados (eventos SEI nºs 0592564, 0593159, 0593161, 0593162 e 0593167). Consta manifestação da SEPAT, conforme evento 0629753:

“Verificamos que os processos datam desde 2014. Durante os últimos 5 anos a situação física/virtual não se equivalem no que diz respeito a esses itens. É possível, pois, que essa Unidade venha controlando e depreciando bens que não existem mais.

Essa Seção de Patrimônio defende o entendimento de outras gestões de que bens permanentes não localizados em vários levantamentos, com comunicação formal já efetuada ao Tribunal, como são os casos em tela, NÃO deveriam mais constar da relação de ativos deste Regional. Sugerimos serem baixados enquanto ocorre a apuração de responsabilidade em processos apartados.

Assim, sugerimos mais uma vez que se colha da Presidência deste Tribunal, a devida AUTORIZAÇÃO para baixa dos bens elencados, enquanto os demais processos tramitam em separado, uma vez que os bens, repetimos, já não existem no nosso acervo patrimonial.”

Adiante, a Seção de Contabilidade registrou a seguinte manifestação:

“(…) as transações devem ser registradas integralmente no momento em que ocorrerem.

Tais registros estimáveis tecnicamente devem ser efetuados, mesmo na hipótese de existir razoável incerteza de sua ocorrência, concluindo-se que os registros devem ser efetuados considerando as relações jurídicas, econômicas e patrimoniais, prevalecendo a essência sobre a forma.

Com base nisso, e considerando-se as disposições constantes das normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público (NBCASP), em especial quanto às NBC T 16.1 e 16.5, somos pela possibilidade de baixa dos itens patrimoniais não localizados, noticiados pela SEPAT.”

No entanto, somente foi autorizada a baixa dos bens relacionados em 15/02/2022, fato que impede a transparência e precisão das informações relativas aos bens permanentes nos balanços patrimoniais anteriores e atual, assim como, mantém a depreciação de bens não mais existentes. Apesar da unidade responsável ter concordado com a recomendação em Auditoria Financeira anterior, conforme Despacho COMAP (1178648), os devidos registros não estavam sendo realizados, apresentando desconformidade com as normas contábeis que tratam a matéria.

Em julho/2021 foi inaugurado o SEI nº 0005159-82.2021.6.02.8000 contendo o Termo Circunstanciado Administrativo (TCA), que tem como objetivo a apuração de extravio ou dano a bem público que ocasionar prejuízo de pequeno valor à Administração, para esclarecer a responsabilização sobre bens da COSEG, conforme o **Inventário 2020**. Mesmo tendo sido inaugurado em 29/07/2021, verificamos que os bens tratados no citado processo, continuam registrados na contabilidade, sendo depreciados, não configurando a realidade na conta de bens permanentes.

Após novas buscas pelas Unidades, foram localizados 04 dos 08 itens desaparecidos, que perfazem o total de R\$ 536,92. Até 07/03/2023 não foi observado o recolhimento da GRU pelo servidor.

Também conforme SEI nº 0000149-23.2022.6.02.8000 (aberto em 10/01/2022), houve a tentativa de localização de bens em aberto para o **Inventário 2021** sob responsabilidade da COSEG. Em 05/07/2022, foi instaurado outro TCA – Termo Circunstanciado Administrativo (1099133), em desfavor do aludido ex-servidor. Após algumas buscas, restaram pendentes 2 (dois) itens, o microcomputador portátil, patrimônio 00012679, no valor de R\$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos) e o No Break com bateria interna, patrimônio 00028445, no valor de R\$ 220,40 (duzentos e vinte reais e quarenta centavos), perfazendo um total de R\$

338,65 (trezentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos). Até 07/03/2023, não foi constatado o pagamento da GRU pelo servidor responsável.

Portanto, permanece a ausência de ressarcimento ao erário dos valores acima mencionados.

O servidor em questão nos 2 (dois) TCA's foi exonerado em 13/09/2022, conforme Portaria Presidência nº 397/2022 (1147590). O SEI nº 0009393-73.2022.6.02.8000 foi inaugurado para tratar dos ajustes financeiros, no qual encontramos o Parecer 1495 (1159853), com o seguinte teor:

“Vale salientar que, no âmbito deste Regional, a O.S. Nº 03/2010, em seu artigo 11, prevê a obrigatoriedade de informar à COMAP/SEPAT, para que aquela unidade proceda à verificação de eventuais pendências patrimoniais. Ademais, conforme Despacho Comap n. [1156390](#) já foram apontadas pendências em nome do servidor que serão cobradas em autos apartados, conforme informado no Despacho COMAP n. [1157363](#).”

Por meio do mencionado SEI é possível observar que em novembro de 2022 houve o pagamento integral ao ex-servidor do ajuste financeiro em decorrência da exoneração do cargo comissionado, sem qualquer ressalva à verificação da quitação do débito existente.

Quanto ao tema, vale destacar a manifestação da COMAP, mediante despacho evento 1224063:

(...)

a.1.2) SEIs nº [0005159-82.2021.6.02.8000](#) e nº [0000149-23.2022.6.02.8000](#): Os Termos Circunstanciados Administrativos tem se mostrado eficientes na rápida solução dos bens não localizados pela Comissão de Inventário dos Bens Permanentes. Em alguns casos, como os citados pela COAUD, a demora deu-se por diversos motivos, entre os quais a demora de manifestação dos responsáveis envolvidos, com reiteração dos despachos de ciência, como também a grande demanda de trabalho sofrida por esta Coordenadoria, onde esta subscritora, inclusive, exerce a primeira substituição do Senhor Secretário de Administração, acumulando as duas unidades, quando dos afastamentos legais do titular da pasta. À vista disso, trataremos estes processos com prioridade, sendo mais céleres em seus trâmites, para que as não localizações sejam tratadas tão logo sejam detectadas. Já com relação a inexistência de registros contábeis no SIAFI, desses bens não localizados, a Seção de Patrimônio já realizou o devido procedimento, inclusive os do inventário mais recente, do Exercício de 2022, tendo em vista que somente neste mês a LinkData disponibilizou o menu e a conta específica que permitiu o lançamento com a suspensão da depreciação dos bens. Também, a pedido do responsável pelos bens tratados nos citados procedimentos, foi emitida GRU, para recolhimento dos valores referentes aos bens não localizados, já devidamente encaminhada ao servidor exonerado, eventos [122231](#) e [1221901](#).

(...)

Conclui-se pela necessidade urgente de atuação da Presidência, para as devidas cobranças, caso não tenham sido adotadas providências, uma vez constatado o dano ao erário.

A4 – Imóvel com divergência de valor entre o SIAFI e o SPIUNET

Descrição do Achado: Durante análise da CONTA 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios, registrada no SIAFI e comparando com o saldo no SPIUNET, verificamos a divergência de valores quanto ao imóvel do município de Penedo, de código RIP 2833 00047.500-7. De acordo com as informações lançadas pela COFIN (Despacho SCON 1230857; 1230846, 1230850), nos autos do SEI nº 0003571-40.2021.6.02.8000, o erro foi atribuído à possível instabilidade do

SPIUNET, quando atualizado os dados do citado município. Consultada à COFIC/ TSE, através do e-mail (1230854), foi sugerido a este Regional entrar em contato com a Superintendência do SPU em Alagoas, já que os lançamentos de códigos RIP de imóveis deveriam ser atualizados automaticamente pelo SPIUNET no SIAFI.

Como consequência, tivemos uma divergência nas demonstrações contábeis, que conduz à análise irreal da situação patrimonial do Tribunal. Convém destacar que a reavaliação do imóvel foi efetuada em junho de 2022 (1134321 e 1134323), com Nota Técnica 1107 referente à homologação de laudo de avaliação pela SPU datada de 08/11/2022 (1198248), porém, a atualização no sistema SPIUNET só foi providenciada em 29/12/2022, sem tempo hábil para qualquer eventual correção antes do encerramento do exercício. A correção somente foi ratificada pela COFIN em fevereiro de 2023 (1245817).

Sobre o imóvel, consta a seguinte observação nas notas explicativas das Demonstrações Contábeis do órgão:

1.5.3 Bens Imóveis

(...)

No mais, o imóvel de PENEDO também foi reavaliado, tendo sua situação atualizada no SPIUNET, entretanto não foi atualizada no SIAFI, razão pela qual o imóvel encontra-se com valor desatualizado na contabilidade do Órgão.

Nesse tema, importante observar a Orientação nº 03/2022 – SOF /TSE, atualizada em novembro de 2022 (1200918):

123210100 – Bens de Uso Especial Registrados no SPIUNET: *os saldos devem estar compatíveis com os constantes do Sistema de Patrimônio da União – SPIUNET. As eventuais divergências encontradas deverão ser ajustadas no próprio SPIUNET. Deve-se observar se consta saldo na conta 123210198 – Outros Bens Imóveis Registrados no SPIUNET, se houver, deve-se efetuar a reclassificação da conta, por meio da alteração da destinação do imóvel. As Unidades Gestoras deverão verificar a existência de eventuais saldos em duplicidade constantes do grupo 12321.01.00 – Bens de Uso Especial Registrados no SPIUNET, em relação às demais contas do Imobilizado, devendo realizar a respectiva baixa quando necessária. As inconsistências nas contas do subgrupo 12321.01.00 devem ser apontadas na Conformidade Contábil sob o código de restrição 538 - Saldos de Imóveis Especiais não confere com SPIUNET.*

3.2 – Desvios de Conformidade

BENS MÓVEIS

A5 – Morosidade para instauração do processo de Inventário de Bens Permanentes – Exercício 2022

Descrição do Achado: O SEI nº 0009109-65.2022.6.02.8000, cujo Memorando inicial nº 1042/2022 (1144223) foi impulsionado em 25/09/2022, instituiu, por meio da Portaria nº 457/2022 (1168210), a Comissão de Inventário de Bens Permanentes – Exercício 2022. A

exemplo de anos anteriores, o início tardio desse procedimento dificulta o cumprimento de término do Inventário no mesmo ano.

Conforme já sugerido pela própria Secretaria de Administração—SAD os procedimentos relativos aos inventários de bens permanentes devem ser iniciados por volta do mês de julho, no intuito de viabilizar sua finalização dentro do exercício a que se refere (Despacho GSAD 0899502). Conclui-se que tem havido morosidade para instauração, realização e conclusão do processo de Inventário de Bens Permanentes, o que implica na análise irreal da situação patrimonial do órgão ao final do exercício.

Vale mencionar o Despacho COMAP 1224063:

Com relação a este achado, a instauração de processo de inventário não é de atribuição desta Coordenadoria, que tão somente trata, após emissão do Relatório Conclusivo, por meio da unidade competente, dos ajustes necessários diante das divergências encontradas. Contudo, entendo que a instauração tardia dos autos deve ter acontecido em função de que neste exercício tivemos Eleições Gerais, portanto, sendo de extrema dificuldade indicar servidores que possam atuar nestas comissões.

Verificando a situação encontrada, chama a atenção o grande número de itens não localizados, após a realização do inventário de 2022, conforme SEI nº 0012852-83.2022.6.02.8000, alcançando o total de R\$ 14.839,36. Tal fato, demonstra os reflexos de um início tardio dos trabalhos do inventário anual e a carência das ferramentas de controle e monitoramento efetivo da movimentação de bens do Tribunal.

Em que pese alguns itens terem sido posteriormente localizados, de acordo com as informações existentes nos referidos autos, ainda em 18/04/2023, verificando o “Relatório Analítico de Bens Móveis” extraído do sistema ASI, ainda constam 70 (setenta) bens no valor líquido total de R\$ 6.904,04 (seis mil, novecentos e quatro reais e quatro centavos), sendo mais de 50% livros, pendentes de localização.

A6 – Falhas nos controles internos de bens sob responsabilidade de servidor exonerado

Descrição do Achado: Foram identificados em outubro/2022 diversos bens ainda sob a responsabilidade do antigo Coordenador de Serviços Gerais, exonerado em 13/09/2022, ficando evidenciada a ausência de controles internos efetivos quanto ao registro dos bens sob a responsabilidade de servidores.

Verificamos por meio do SEI nº 0009393-73.2022.6.02.8000 os relatórios: “Relatório Unidades sob a Responsabilidade da COSEG” (1152431) e “ASI – Termo de Responsabilidade” de André Bonaparte (1152439) em que constam todos os bens registrados sob a responsabilidade do ex-servidor.

Considerando que a falha detectada também pode ser encontrada em outra(s) unidade(s), ou seja, mudança de titular de unidade, sem o respectivo levantamento e substituição do novo responsável pelos bens no sistema correspondente, recomendamos que sejam envidados esforços para sanar todas as possíveis situações similares.

Ratificam o achado as manifestações da COFIN e COMAP:

Despacho COFIN 1213273:

É necessário criar mecanismos de controles quando da exoneração de servidores, pois tal ocorrência tem sido verificada ao longo de diversos exercícios. Ademais, a Seção de Contabilidade não vem sendo informada de tais ocorrências, por consequência seus efeitos não estão devidamente refletidos da demonstração contábil.

De igual modo sugerimos manifestação da área competente.

Despacho COMAP 1224063:

b.1) *Procedimento SEI nº 0009393-73.2022.6.02.8000: Nos processos de exoneração, os procedimentos são remetidos à Coordenadoria de Material e Patrimônio para que se verifique os bens que estão sob a responsabilidade dos servidores exonerados, tanto de servidores que não pertencem ao nosso quadro efetivo, quanto em relação às aposentadorias ou desligamentos de servidores efetivos. Temos como exemplos: Despacho GSGP 1074207, informando a concessão de aposentadoria de servidora efetiva, bem como o Despacho GSGP 1150467, tratando de exoneração de servidor não pertencente ao quadro do TRE/AL. No entanto, no caso de servidores efetivos que trocam de unidades, onde por muitas vezes tem bens patrimoniais sob suas responsabilidades, como nos casos de dispensa de função, a comunicação à Seção de Patrimônio, conforme determina o artigo 11 da Ordem de Serviço nº 03/2010, não é cumprida, não sendo os respectivos autos encaminhados a esta Coordenadoria para a devida verificação. Tais divergências só são detectadas nos atos de inventários, tanto o da SEPAT, quanto o da Comissão de Inventário de Bens Permanentes.*

Conclui-se pela necessidade de serem traçadas novas rotinas com vistas a aprimorar os controles sobre o monitoramento da movimentação de servidores responsáveis por bens no âmbito de suas respectivas Unidades.

CICLO INTANGÍVEIS

A7 - Ausência de amortização dos bens intangíveis de vida útil indefinida (12.411.02.01)

Descrição do achado: Diante das manifestações juntadas ao procedimento SEI nº 0009066-31.2022.6.02.8000 foi possível concluir pela ausência dos testes de recuperabilidade dos intangíveis com vida útil indefinida, logo, de acordo com o papel de trabalho utilizado, constata-se a ocorrência do:

- a. Risco R4: amortização que não reflete a desvalorização dos bens;
- b. Risco R7: inobservância às NBCT's TSP 09 e 10 quanto a não aplicação de testes de recuperabilidade (redução ao valor recuperável) dos intangíveis com vida útil indefinida.

Da leitura do procedimento mencionado, observa-se o seguinte posicionamento das unidades:

CSCOR (1144275): “Não há, s.m.j., rotina estabelecida neste Regional para revisão periódica da vida útil dos softwares.”

SEPAT (1149480): “Prezados, corroborando com o que disse a CSCOR, afirmamos que a vida útil dos bens intangíveis são adicionadas no momento da inserção de dados no ASI, de acordo com as informações recebidas pelos documentos de aquisição e não sofrem alterações ao longo do tempo além daquele prazo ali estabelecido.

A única alteração que vislumbramos seria no caso em que o hardware (equipamento físico) ao qual esse software estiver associado perca sua utilidade por quebra ou obsolescência, sendo baixados em conjunto.”

SCON (1150919): “1. Os bens intangíveis deste Regional consiste nos softwares cujo valor se encontra registrado na conta 12.400.00.00, com distinção entre os de vida útil definida (12.411.01.01) e indefinida (12.411.02.01) e tendo seu detalhamento registrado no sistema ASI.

2. Tais bens são registrados pelo seu custo de aquisição, logo sendo este o valor considerado para benefício econômico futuro/potencial de serviços esperados em prol deste Regional.

3. Os de vida útil definida sofrem amortização mensal, vide, para o presente exercício, o SEI 0000879-34.2022.6.02.8000, notadamente, a título de exemplo, os eventos 1139393 e 1139398.

4. Os de vida útil indefinida passam por processo semelhante ao inventário anual, vide SEI 0000974-64.2022.6.02.8000, buscando verificar os que permanecem em uso, ou seja, os que não foram objeto de perda, obsolescência ou qualquer outro evento que os prejudicou.

5. Foi feita sugestão para inclusão dos bens em comento no processo de inventário anual, vide evento 0940977 do SEI 0004163-60.2016.6.02.8000.”

Conforme item 2 da resposta da SCON, os bens intangíveis são registrados pelo seu custo de aquisição, sendo este o valor considerado para benefício econômico futuro/potencial de serviços esperados em prol deste Regional. Os de vida útil definida sofrem amortização mensal, enquanto os de vida útil indefinida passam por processo semelhante ao inventário anual, buscando verificar os que permanecem em uso, ou seja, os que não foram objeto de perda, obsolescência ou qualquer outro evento que os prejudicou. Assim foi feita sugestão para inclusão dos bens em comento no processo de inventário anual.

A resposta da SCON aponta a inexistência de teste de recuperabilidade, sugerindo a edição de normativo, constituição de comissão da área da STI ou contratação de empresa especializada, avaliando-se o custo-benefício dessa medida.

O teste de recuperabilidade visa demonstrar qual o valor real líquido de realização de um ativo. Serve para averiguar qual o valor recuperável de um ativo, por meio do seu uso ou venda. O objetivo é evitar que um ativo seja registrado com um valor acima do recuperável. Esse teste deve ser, obrigatoriamente, realizado ao menos uma vez por ano, no final de cada exercício social.

Portanto, ele serve para analisar se os dados do balanço patrimonial estão de acordo com o valor real, atendendo às Normas Contábeis Brasileiras (CPC 01).

Assim, propõe-se acatar a sugestão da Seção de Contabilidade/COFIN, quanto aos estudos e elaboração de normativo, conforme sugestão mediante Despacho SCON 1120919, avaliando o custo-benefício do teste de recuperabilidade, para fins contábeis.

4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9). Esses assuntos podem constituir importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou a realização de auditorias operacionais.

Por meio dos processos abertos para tratar dos ciclos contábeis despesas de bens móveis e imóveis, contratações, pessoal e intangíveis (SEI nºs 0009068-98.2022.6.02.8000, 0011254-94.2022.6.02.8000, 0008526-80.2022.6.02.8000 e 0009066-31.2022.6.02.8000), e testes realizados, observamos algumas distorções que, apesar de não alterar nossa opinião de auditoria, exigiram uma atenção significativa de nossa equipe, a saber:

4.1 CICLO CONTRATAÇÕES

Durante a breve verificação da amostra de procedimentos SEI, quanto ao “Ciclo de Contratações 2022”, com base na matriz de riscos utilizada, constatamos a necessidade de aperfeiçoamento dos controles internos utilizados, em razão de algumas impropriedades detectadas, a exemplo:

4.1.1 Aquisição de passagens aéreas com pendências quanto à instrução dos procedimentos

Situação encontrada: Trata-se da observância dos procedimentos de aquisição de passagens aéreas para deslocamentos de membros e servidores, com diversas pendências quanto à instrução adequada dos documentos, anteriores aos respectivos pagamentos. Diligências por meio do SEI nº 0012405-95.2022.6.02.8000. Observa-se que é rotina durante a execução contratual que antecede o pagamento, o registro de vários apontamentos pela Seção de Preparação de Pagamento e Análise de Conformidade (SPPAC), em face de falhas na instrução dos procedimentos seja em decorrência da ausência de esclarecimentos ou da juntada de documentos. Os pagamentos são efetuados com as ressalvas destacadas, mas muitos aspectos em desconformidade persistem sem que seja dado o tratamento adequado à impropriedade observada, registrada a necessária justificativa ou o complemento da documentação/comprovação, conforme cada caso, pela fiscalização ou áreas envolvidas.

A situação já chegou ao ponto de ser proposta pela SPPAC/COFIN a convocação de reunião com gestores, fiscais, titular da SAD e da SPPAC, para alinhamento de procedimentos, em razão da evidente desconformidade na forma de instrução pelas fiscalizações, porém, até 07/02/2023, não encontramos registros de realização da reunião.

Dentre os pontos observados na amostra selecionada, temos:

- Diversos procedimentos sem a juntada das cotações dos preços das passagens aéreas emitidas pelos respectivos fiscais;
- Ausência da juntada dos comprovantes de embarque: 0001832-95.2022.6.02.8000 e 0005151-71.2022.6.02.8000;
- Não foi observado o desdobramento da diligência proposta pela SPPAC e a obtenção dos devidos esclarecimentos nos procedimentos SEI: 0003504-41.2022.6.02.8000, 0004508-16.2022.6.02.8000 e 0005151-71.2022.6.02.8000;
- Não foi encontrada a possível discussão sobre o tratamento a ser dado aos casos de aquisição de assento conforto custeados pelo Tribunal: 0002445-18.2022.6.02.8000 e 0005773-53.2022.6.02.8000;
- Não localizada a carta de crédito ou menção ao uso posterior do crédito nos valores de R\$ 851,50 (0004508-16.2022.6.02.8000) e R\$ 5.269,58 (0005773-53.2022.6.02.8000).

Assim, como proposta de encaminhamento, pleiteamos a manifestação da Assessoria de Gestão Contratual/SAD, para esclarecimentos com o auxílio dos respectivos fiscais contratuais, conforme cada caso, bem como reiterar as orientações aos Senhores fiscais quanto à forma correta das providências que envolvem a emissão dos bilhetes de passagem aérea e instrução dos respectivos procedimentos de aquisição.

4.1.2 Ausência de previsão de algumas contratações no Plano Anual de Contratações

Situação encontrada: Na verificação da aderência do planejamento de contratações às necessidades da organização, relacionadas ao RISCO 7, foi observada a ausência de previsão de algumas contratações no Plano Anual de Contratações, em que pese estivessem previstas na LOA, a saber:

- **Contrato n.º 23/2022** - SEI n.º 0004323-75.2022.6.02.8000 – R\$ 2.819,59 – Ata de Registro de Preço do TSE para aquisição de envelopes plásticos autoadesivos para a embalagem da urna eletrônica e terminal do eleitor;

- **Contrato n.º 24/2022** - SEI n.º 0004603-17.2020.6.02.8000 – R\$ 350.000,00 - Avaliação e manutenção corretiva em equipamento do tipo *no-break* de médio e grande porte;

- **Contrato n.º 25/2022** - SEI n.º 0001968-92.2022.6.02.8000 – R\$ 76.500,00 – Ata de Registro de Preço do TRE-MA para aquisição de urnas de lona;

- **Contrato n.º 26/2022** - SEI n.º 0002078-91.2022.6.02.8000 – R\$ 10.063,20 - Contratação de empresa especializada nos serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite – GPS/GPRS/SATELITAL, com a disponibilização de equipamentos instalados em comodato;

- **Contrato n.º 31/2022** - SEI n.º 0004113-24.2022.6.02.8000 – R\$ 572.500,00 – Ata de Registro de Preço do TSE para Aquisição de Solução de Gerenciamento de Acessos Privilegiados, também não localizada no plano de contratações de STIC, <https://static.tre-al.jus.br/portal/o-tre/governanca-corporativa/governanca-tic/tre-al-plano-de-contratacoes-de-solucoes-de-tic-2022.pdf>.

Proposta de encaminhamento: Recomendamos toda a atenção ao Plano Anual de Contratações, no sentido de que as contratações sejam compatibilizadas nos próximos planejamentos anuais.

4.1.3 Pagamento por serviço não executado em imóvel da JE. Faturas de energia elétrica.

Situação encontrada: O teste referente ao Risco R2 teve como objetivo verificar a ocorrência dos serviços pagos e não executados. A análise do pagamento do Contrato TRE-AL n.º 01/2022 (SEI n.º 0001099-32.2022.6.02.8000) evidencia a necessidade de atenção aos pagamentos das faturas de energia elétrica da 29ª ZE, 39ª ZE e 51ª ZE, em face das unidades de consumo de energia elétrica informadas nas faturas não se referirem aos imóveis atualmente sediados pelos cartórios.

A Informação n.º 7457 – TRE-AL/PRE/DG/SAD/COSEG/AGC (1002019) ratifica a situação encontrada.

Proposta de encaminhamento: Segundo a AGC procedimentos próprios serão abertos para apuração e cobrança, se for o caso. Contudo, recomendamos que situações que envolvam mudança de sede cartorárias sejam acompanhadas atentamente, buscando-se alterar as titularidades das referidas unidades de consumo junto à empresa fornecedora, a fim de se evitar pagamentos indevidos e consequente prejuízo ao erário. Recomendamos, ainda, que seja avaliada proposta da SPPAC, contida no despacho 1024898, de imediata exclusão de tais faturas do “faturão”, instruindo-se à parte.

4.1.4 Ausência de localização do dimensionamento quantitativo em contratação

Situação encontrada: Ainda relacionado ao Risco 7, não localizamos o registro de estudos para o dimensionamento quantitativo da aquisição das licenças de solução antivírus, Contrato TRE-AL n.º 27/2022 (1134136) – SEI.º 0004111-54.2022.6.02.8000. Embora tenha havido indicação de procedimento SEI n.º 0002555-17.2022.6.02.8000 pela STI, não foi possível localizar o detalhamento da estimativa nem o destino das licenças, apenas o quantitativo a ser adquirido, o que dificulta a compreensão do quantitativo estabelecido.

Proposta de encaminhamento: Conforme já apontado em Relatório Final de Auditoria em Gestão de Ativos de TIC (0903074) e em atenção às previsões contidas na Resolução CNJ nº 182/2013, COBIT 5, Lei nº 8.666/93 e Resolução TRE/AL n.º 15.821/2017, recomendamos que em processos de contratação dos ativos conste sempre o motivo para aquisição/contratação, bem como a justificativa e destinação dos respectivos quantitativos.

4.1.5 Ausência de utilização de lista de verificação “ANEXO IV – Adesão a Atas de Registros de Preços”

Situação encontrada: O teste referente ao Risco R8 tem como objetivo verificar a regularidade dos processos de contratação, para isso, seria necessário verificar a existência de mecanismos para avaliar a conformidade dos processos licitatórios (por exemplo: análise jurídica, atesto de conformidade pelos responsáveis, *checklists*, entre outros).

Analisadas as adesões às atas de registros de preços, verificamos a ausência da utilização da lista de verificação ANEXO IV – Adesão a Atas de Registros de Preços, da Portaria Presidência n.º 226/2018 (regulamenta a obrigatoriedade do uso de listas de verificação dos procedimentos de contratações de bens e serviços no âmbito do TRE-AL), que aponta os aspectos a serem observados na instrução da fase interna do procedimento de adesão pela Assessoria Jurídica da Direção-Geral.

Em breve síntese, com relação a não utilização da referida lista, a AJ-DG (1194727) manifestou-se no sentido de que ao órgão que adere à ata é vedado alterar minuta do contrato, já que pressupõe a adequação do objeto às necessidades dos partícipes e à comprovação da sua vantajosidade.

De fato, entendemos que não há que se falar em análise de regularidade de termos contratuais, sob responsabilidade da Assessoria Jurídica do Órgão Gerenciador da ata. Contudo, entendemos que o uso da lista permanece, justamente por decisão da Administração, uma vez que a Portaria Presidência n.º 226/2018 não foi revogada e o conteúdo da lista ou *checklist* diz respeito à fase interna de verificação das condições para adesão à ata, ou seja, indica os requisitos a serem preenchidos para viabilizar a adesão (carona) e não os termos da contratação em si, que já foi realizada pelo Órgão Gerenciador.

Proposta de encaminhamento: Recomendamos a utilização da lista de verificação contida no ANEXO IV – Adesão a Atas de Registros de Preços, da Portaria Presidência n.º 226/2018, até decisão ulterior da Administração, se for o caso.

4.1.6 Pendências na resolução de ocorrências do contrato vigente de vigilância armada

Situação encontrada: Verificamos diversas pendências na resolução de ocorrências do contrato de vigilância armada (SEI nº 0003574-58.2022.6.02.8000).

Em face da não obtenção de respostas contundentes aos questionamentos realizados (Informação nº 7512 – TRE-AL/PRE/COAUD – evento 1203615), a situação nos parece indicar:

- Possível ausência de crédito de vale-alimentação das diferenças decorrentes do aumento promovido pela Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2022;

- Ausência da aplicação de glosas por inexecução de vale-alimentação e vale-transporte; Por meio do SEI 0007686-70.2022.6.02.8000, vimos que apurados os valores pendentes de glosa de novembro/2021 a fevereiro/2022 e que correspondem a importância de R\$ 1.409,91, conforme evento 1226993. Trata-se de achado referente ao risco R3 – Realizar pagamentos indevidamente em decorrência de divergência, cujo teste tem como objetivo identificar possíveis divergências entre os valores pactuados e aqueles efetivamente pagos à contratada. No item 4 do referido teste consta realizar a checagem da NF apresentada com o valor realmente pago, observando as retenções, deduções e glosas (Vide as solicitações contidas no despacho SPPAC 1209747);

- Pendências quanto à emissão de atestos por meio do anexo “Instrumento de medição de resultados” por um dos fiscais designados para o contrato, lembrando que o IMR é essencial para averiguação da qualidade dos serviços prestados e conseqüentemente para adequação do pagamento à contratada.

Conforme respondido pela AGC (1206421), o IMR foi apresentado pelo servidor/fiscal Carlos Antônio Vieira Costa (1048974). Contudo, a despeito de diversas solicitações, no interregno de abril a novembro/2022, o instrumento ainda não tinha sido apresentado pelo servidor/fiscal Karbajal Guedes Cavalcanti, que não atendera às solicitações da gestão (Despacho SEGEC 1048946, 1059778, 1206527). O teste referente ao Risco R10 teve como objetivo verificar se os serviços executados estão aderentes à qualidade prevista no contrato.

Logo, a ausência da apresentação pelo fiscal do instrumento de medida previsto contratualmente impediu/mitigou a aferição da conformidade e qualidade dos serviços prestados, com possíveis reflexos, inclusive, nos pagamentos efetuados.

- Possível pendência quanto à apresentação e registro das apólices de seguros vinculadas à contratação;

Não localizamos a garantia vinculada à contratação decorrente do 2º termo aditivo, apesar da AGC ter aberto, em 28/11/2022, procedimento específico (SEI n.º 0012056-92.2022.6.02.8000), para consolidar todas as garantias referentes ao contrato. Anexada apenas a garantia inicial. Fora solicitado prazo de 30 dias para finalização do levantamento. Contudo, não fora observado, de modo que a situação possivelmente se enquadra no teste referente ao risco R11 - Deixar de exigir ou subavaliar garantia contratual.

- Atrasos na tramitação que levaram ao pagamento de multa e juros pelo TRE-AL.

- Ausência de apresentação do comprovante de pagamento da fatura alusiva ao auxílio-funeral (1048868), bem como a Apólice n.º 93.204.748, necessária para a verificação quanto à adequada cobertura do antedito direito em consonância com os ditames da CCT 2022, conforme evidencia a informação AGC (1206421).

Proposta de encaminhamento: Recomendamos toda a atenção para resolução de ocorrências do contrato de vigilância armada (SEI nº 0003574-58.2022.6.02.8000), com a brevidade possível.

4.1.7 Incidência em juros e multas de mora em procedimentos que envolvem a gestão de mão-de-obra

Situação encontrada: A Informação nº 7612 da SPPAC (1206906) relata a detecção de reiteradas situações de incidência em juros e multas de mora, especialmente as apontadas nos autos do SEI n.º 0006591-05.2022.6.02.8000. O demonstrativo constante do evento 1208737, considerando-se apenas as ocorrências registradas nas contas específicas de juros e multa de mora no SIAFI, traz a importância paga pelo órgão na ordem de R\$ 4.216,82 (quatro mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), todos referentes a procedimentos que envolvem a gestão de mão-de-obra. Observa, ainda, que os procedimentos nos quais houve incidência de juros e multa de mora o foram até a competência de agosto de 2022, não se observando tal incidência a partir de então.

Neste ponto, vale destacar que nas demonstrações contábeis 2022, em notas explicativas (pág. 21), há relato que a conta de maior relevância neste exercício para o grupo “Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas” foi a de Multas Administrativas, que encerrou o ano com um saldo de R\$ 848,07, com um aumento de 47,37% em comparação com o exercício anterior.

Proposta de encaminhamento: acatando sugestões propostas pela SPPAC, recomendamos à SAD que:

- a) *Sejam estabelecidos parâmetros de controles que evitem a reiteração de tais ocorrências. Sugerindo-se que sejam antecipados os prazos de faturamento em comum acordo com as empresas, em especial com os procedimentos que envolvem a contratação de mão de obra exclusiva, bem como acompanhamento sistemático das atestações de tais serviços pelas áreas fiscalizadoras;*
- b) *Sejam monitorados, através da gestão, os procedimentos de pagamentos mensais que envolvem valores mais relevantes, como por exemplo, acima de R\$ 30.000,00, até a feitura da ordem bancária pela SGF, especialmente em se tratando de contratação de mão de obra exclusiva e continuada;*

No que pertine à apuração de responsabilidade de servidor em face de tais recolhimentos, o titular da SAD respondeu (1217432), de uma forma concisa, que entende que a situação deve ser avaliada em caráter institucional e não no âmbito de apuração de responsabilidade de servidor. Em Decisão GPRES n.º 5568/2022 (1222474), a Presidência determinou a não apuração de responsabilidade.

4.1.8 Falha na análise qualitativa de contrato pela fiscalização

Situação encontrada: O teste referente ao Risco R10 – Prestar serviços com qualidade abaixo do nível previsto no contrato tem como objetivo verificar se há desvio de finalidade dos serviços contratados. O exame encontrou, na verdade, a ausência de cumprimento de obrigação por fiscais dos contratos. Situação vista nos autos do SEI n.º 0000189-05.2022.6.02.8000 (Ref. contrato n.º 18/2022 – ausência de adoção de TRP – termo de recebimento provisório adotado pelo TRE na IN n.º 03/2022) e nos autos do SEI n.º 0003574-58.2022.6.02.8000 (Ref. ao contrato de vigilância armada – ausência do IMR – Índice de Medição do Resultado).

Proposta de encaminhamento: Alerta aos Senhores Fiscais dos Contratos quanto à obrigação de realizar análise qualitativa do contrato, sempre que exigível.

4.1.9 Prestar serviços com qualidade abaixo do nível previsto no contrato

Situação encontrada: No que se refere ao teste relacionado ao Risco R10, verificamos que o edital do Pregão n.º 001/2005, no item 17.2 (1100686), que vincula o Contrato TRE-AL nº 36/2022 (SEI nº 0006498-76.2021.6.02.8000) - prestação dos serviços de alocação de veículos, motoristas e carregadores nos cartórios eleitorais, e monitoramento das operações regionais de transporte, para atuação na logística de distribuição e recolhimento de materiais para as eleições - relata possíveis ocorrências que consubstanciam infrações para as quais é cabível a aplicação de multa. Uma vez observado que os relatórios anexados aos autos por diversos chefes de cartório atestaram o enquadramento em algumas ocorrências, constata-se que os serviços, em algumas localidades, foram prestados abaixo do nível previsto no contrato. Por consequência, foi retida cautelarmente uma glosa no valor total de R\$ 10.823,43 (dez mil, oitocentos e vinte reais e quarenta e três centavos), para eventual aplicação de multa administrativa, conforme SEI nº 0011478-32.2022.6.02.8000

Após manifestação da empresa contratada, a administração entendeu sanadas as divergências apontadas quanto aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 8 e 9, restando os itens 6 e 7 totalmente descobertos de justificativas, abrindo-se prazo para justificativa/defesa quanto à nova glosa cautelar e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas. Mesmo com a regular notificação, a contratada não se manifestou.

Por fim, foi aplicada a sanção administrativa de multa no valor de R\$ 1.485,57 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), bem como a aplicação de sanção administrativa de Advertência, considerando que a empresa não apresentou a garantia contratual inicialmente exigida.

Da verificação dos autos, uma vez observadas deficiências numa contratação de extrema importância, posto que, relacionada ao sucesso da eleição, há que se destacar e ratificar o Despacho SEPAT 1200275:

“Não há de se olvidar no entanto que há pontos de melhorias. Há sim, e muitos, onde inclusive esta gestão já iniciou algumas discussões, seja para continuidade dos trabalhos para eleições seguintes, seja para auxiliar futuros gestores. Inclusive esta gestão acredita ser essencial que sejam definidas diretrizes o quanto antes, por meio de reuniões de avaliação e também com outros gestores de contratos (como o de veículos adicionais), para que a definição das alterações, se ocorrerem, ocorram com maior antecedência possível, permitindo que essas definições sejam implantadas.”

4.1.10 Deixar de exigir ou subavaliar garantia contratual

Situação encontrada: O teste relacionado ao Risco R11 – Deixar de exigir ou subavaliar garantia contratual tem como objetivo verificar a conformidade das garantias contratuais. Tendo em vista a amostra dos novos contratos que impactaram as contas contábeis selecionadas, ou seja, as contratações acima de 100 mil reais realizadas em 2022, identificamos previsões contratuais que exigiram garantia, mas que não foram apresentadas e nem há registros de cobrança pela gestão, a saber:

- Contrato n.º 39/2022 (1137005) – SEI nº 0003287-95.2022.6.02.8000 - SULWORK TECNOLOGIA E SISTEMAS – vigência início em 29/08/2022 – R\$ 322.121,16 - no prazo de 10 dias úteis da assinatura do contrato (29/08/2022), no valor correspondente a 5% do valor do contrato, ou seja, R\$ 16.106,01. Prazo para depósito da garantia: 13/09/2022. Última verificação em: 19/10/2022. Em 28/02/2023, vimos que garantia apresentada (1198345) e apólice emitida em 31/08/22 (1210455), com início da vigência em 29/08/2022 e fim em 29/09/2023. Contudo, houve provocação da SAU por e-mail em 11/11/2022 (1197758), já ultrapassado prazo para depósito. Garantia apresentada intempestivamente, embora existente;

- Contrato n.º 36/2022 (1119935) – SEI nº 0006498-76.2021.6.02.8000 - ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALI – vigência início em 04/08/2022 – R\$ 848.896,80. Despacho GSAD (1144119) menciona que a SLC deverá alertar a contratada acerca da necessidade do reforço da garantia “como condição para implementação de acréscimos”. Última verificação em 28/02/2023, não localizado o reforço da garantia em decorrência do 1º termo aditivo;

- Contrato n.º 33/2022 (1107391) – SEI nº 0006844-27.2021.6.02.8000 - SOLUÇÃO SERVICOS COMERCIO E C – vigência início em 18/07/2022 – R\$ 1.399.356,25. (garantia: 5% = R\$ 69.967,81). Prazo para depósito da garantia: até 13/09/2022. Última verificação em 19/10/2022, não encontrada a comprovação. Processo restrito em consulta posterior.

- Contrato n.º 19/2022 – SEI nº 0006489-17.2021.6.02.8000 - TAVARES E SALES ENGENHARIA LT – vigência início em 18/05/2022 – R\$ 107.861,76. 1º aditamento (1146717, em 15/09/2022) eleva contrato para R\$ 119.797,92. Assim, garantia majorada para R\$ 5.989,90. Acompanhando os autos, verificamos a ausência de apresentação de garantia, citada no RELATÓRIO SPPAC (1171035), que solicita à unidade diligenciar ao prestador a apresentação de garantia de 5% do valor relativo ao contrato. Relatório SPPAC (1172846) renova à SMR diligenciar junto ao prestador para que apresente a garantia contratual; Em 28/02/2023, localizamos a apólice (1186598), emitida em 11/10/2022. Encontrado o valor da apólice de R\$ 5.393,09, o que também merece esclarecimento.

Lembramos, ainda, a disposição contratual, quanto à falta de clareza para o prazo de apresentação da garantia no caso de acréscimos, o que pode ser objeto de avaliação:

Para assegurar a execução do contrato, a contratada deverá prestar uma das garantias previstas no art. 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, equivalente a 5% do valor total do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da convocação do TRE/AL, a fim de assegurar a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É condição para implementação de acréscimos, supressões e eventuais repactuações no contrato de prestação dos serviços a adequação do valor da garantia prestada.

4.1.11 Possível superavaliação dos imóveis locados pelo Regional

Situação encontrada: O teste relacionado ao Risco R14 – Contratar por preços superiores ao praticados no mercado - tem como objetivo verificar quais os parâmetros utilizados para

formação dos preços contratados. Não encontramos achado para o teste proposto, mas as situações analisadas acenam para necessidade de maior atenção na formação dos preços cobrados, seja por meio de consultas de mercado, seja nas afirmações de autoridades e servidores. Sem o intuito de adentrar na análise das metodologias empregadas, s.m.j, uma formação mais fidedigna poderá ser obtida agregando-se à prática adotada as consultas às locações locais realizadas por outros órgãos públicos ou prestadores de serviços públicos, tais como varas trabalhistas, postos do INSS, postos bancários, postos dos correios, casas lotéricas, presentes em grande parte das cidades brasileiras. Exemplificamos a seguinte situação:

- Contrato n.º 10/2022 – SEI n.º 0005250-55.2021.6.02.8039 –Pesquisa de mercado pela empresa JRL Engenharia LTDA – ME, contratada pela Justiça Eleitoral, que quantificou o valor de mercado de imóvel no município de Água Branca/AL com base no preço médio das locações da região em números redondos em R\$ 3.000,00/mês. Verificado o laudo de avaliação da empresa (0936276), vimos que a pesquisa tomou como referência os imóveis para aluguel – Sertão Alagoano, englobando além de Água Branca os municípios de Mata Grande, Canapi e Delmiro Gouveia. Contudo, é sabido que na região o município de Delmiro Gouveia se sobressai como polo comercial e industrial da região, onde os preços praticados são notoriamente mais elevados. Também nos chama a atenção os preços informados para os imóveis de Água Branca, conhecidos como mais módicos. Inclusive, no laudo, é o que possui o m² mais caro, em torno de R\$ 20,00, sobressaindo Delmiro Gouveia.

Proposta de encaminhamento: Ampliação de pesquisa quando envolvidas locações de imóveis para sediar cartórios, avaliando a possibilidade de realizar consultas às locações na localidade realizadas por outros órgãos públicos ou prestadores de serviços públicos, tais como varas trabalhistas, postos do INSS, postos bancários, postos dos correios, casas lotéricas entre outros.

4.2 CICLO DE PESSOAL

4.2.1 Concessão de Diárias aos magistrados e servidores 2022

Situação encontrada: Da análise dos pedidos constantes no Sistema de Diárias, em 2022 foram encontradas diversas solicitações sem a juntada de ofício, convocação, convite ou outro documento que justifique o deslocamento ou menção ao respectivo “Chamado” aberto ou SEI autorizador que possa subsidiar a análise da regularidade do procedimento. Evidências: Solicitações nº 53/2022; 572/2022; 573/2022;575/2022; 576/2022.

Também não foi verificada a juntada dos comprovantes de embarque/desembarque, conforme recomendado em relatório final de auditoria anterior (0145493), mediante SEI nº 0002839-35.2016.6.02.8000 (Avaliação dos Controles Internos em nível de atividade – Diárias):

X – Constatações/recomendações:

(...)

4) considerando que o sistema de diárias é de livre acesso aos servidores, recomendamos que os mesmos sejam orientados acerca da necessidade de anexar no sistema, após a viagem, o respectivo documento comprobatório do deslocamento nos

termos do art. 26 da Resolução TSE nº 23.323/2010; com essa ferramenta poderão ser anexados certificados de participação em cursos, bilhetes de embarque, declarações de comparecimento, etc, para consulta das Unidades interessadas e gestores de contratações correlatas, bem como para subsidiar futuras auditorias;

(...)

Outros aspectos merecem atenção, tais como:

- cabimento ou não do pagamento do adicional de embarque/desembarque quando o evento oferece transporte próprio;
- pertinência de desconto a título de auxílio-transporte do envolvido, em face da possível desatualização de cadastro;
- atentar para a atualização tempestiva dos valores de auxílio-alimentação descontados das diárias dos membros e magistrados, visando o pagamento dos valores efetivamente devidos. Nesse ponto, cabe esclarecer a situação encontrada:

Por meio do SEI nº 0002642-70.2022.6.02.8000 foi feito o levantamento dos valores pagos a maior (entre junho/2021 e março/2022) aos magistrados e membros, no total de R\$ 5.804,40, em razão do desconto a menor quanto ao auxílio-alimentação, cujo valor estava desatualizado no sistema de diárias. Instruído o procedimento, com base no entendimento do TCU, a COPES/SGP se manifestou pela devolução dos valores. Foi alertado que a Súmula TCU nº 249 somente dispensa a restituição nos casos de erro escusável decorrente de interpretação de lei, razão pela qual, os magistrados e membros estariam obrigados a devolver aos cofres públicos, as importâncias que lhes forem pagas indevidamente, por erro operacional da Administração, mesmo que reconhecida a boa-fé. Contudo, houve deliberação superior por meio do SEI nº 0002642-70.2022.6.02.8000, no sentido da não devolução dos valores pagos a maior (1220090).

Aguarda-se, por fim, a conclusão das diligências provocadas em razão da presente auditoria mediante SEI nº 0012176-38.2022.6.02.8000.

4.2.2 Pagamentos de Gratificações de Magistrados

a. Imprecisão/falta de clareza nas informações registras em ata das sessões plenárias no que se refere às ausências justificadas de Desembargadores na forma preconizada pela Res. TSE n.º 23.587/2018, Art; 3º, § 33-A, III.

Identificamos que o termo “ausência justificada” é utilizado também *pro forma* a fim de não deixar as ausências sem apontamento. Neste passo, sugerimos para garantir maior clareza e precisão nos pagamentos das gratificações, que as atas das sessões do Pleno e os relatórios emitidos pela CARP e SRS utilizem as expressões “Ausência Justificada (Res. TSE n.º 23.587/2018)” e apenas “ausência justificada”, para as demais ausências de fato, que embora justificadas, não encontram respaldo legal para fins de pagamento de jetons;

b. Identificada fragilidade dos controles internos nos pagamentos das gratificações dos magistrados.

Conforme despacho SRS (0987603), vimos que a elaboração do relatório de movimentação de juízes encaminhado à SFP para pagamento não se mostra uma tarefa fácil, já que informações colhidas a partir do Diário da Justiça Estadual no portal do TJ/AL, bem como na lista de substituições dos Juízes de Direito elaborada pela Corregedoria Geral da Justiça Eleitoral de Alagoas, na qual constam as informações de substituições publicadas e substituições naturais (Res. TJ/AL n.º 10/2018 – evento 1002518). Vimos também que as referidas informações não são consolidadas e passíveis de alteração, o que demanda bastante atenção da SRS e acompanhamento constante. Ainda, o referido relatório encaminhado para a SFP é elaborado manualmente, sem ferramenta informatizada, por uma única servidora, sem processo de revisão dos dados gerados. Em que pesem as dificuldades relatadas, foram identificadas poucas imprecisões nos pagamentos efetuados. Assim, recomendamos que seja verificada a possibilidade de revisão dos dados elaborados pela SRS por outro servidor da unidade antes de seu encaminhamento à SFP, como medida de controle possível e tendente a reduzir os riscos do processo.

c. Comunicações de efetivo exercício de magistrados nas serventias eleitorais não é uma praxe.

De uma forma geral, a data de início de exercício que vem sendo considerada pela SRS é a de publicação do ato designatório, refletindo assim imprecisamente os pagamentos realizados, já que a gratificação tem a natureza pro labore. Cumpre ressaltar que a presença na Comarca nem sempre se traduz em presença na Zona Eleitoral, de modo que sugerimos que sejam avaliadas melhorias nesse controle, mediante comunicação de início das atividades pela serventia eleitoral. Assim, para o correto pagamento aos magistrados e cessação de possíveis danos ao erário, recomendamos a comunicação do fato à Corregedoria Regional Eleitoral, a fim de que as serventias eleitorais sejam orientadas a oficialar ao Regional sobre qual a data de início de exercício de magistrados nas referidas unidades eleitorais.

d. Dificuldade na conferência dos relatórios de movimentação de magistrados da SRS para fins da auditoria financeira anual.

Os relatórios tomam como base as publicações do DJE do TJ/AL e Relatório de Substituições elaborado pela Corregedoria da Justiça de Alagoas. Trata-se de período longo a ser auditado, sem contar que a unidade de auditoria possui uma equipe bastante limitada para cumprir seu mister. A busca das referidas portarias no DJE/AL, uma a uma, para checagem das informações consignadas no relatório além de nem sempre se mostrar frutífera, é bastante penosa. Além disso, no portal da Corregedoria, o *link* para extração dos relatórios de substituição estava indisponível na ocasião. De modo que, foram realizadas diversas diligências junto à SRS, presencialmente e, via SEI, para formação de opinião de auditoria. Assim, já pensando nas auditorias futuras, sugerimos à unidade de pessoal que os processos virtuais nos quais sejam armazenados referidos dados fiquem consignados nos relatórios mensais elaborados e disponibilizados os acessos para a auditoria.

4.2.3 Gestão do processo de Férias

Em razão dos resultados da auditoria em gestão do processo de férias, conforme SEI nº 0002640-03.2022.6.02.8000, que indicam a necessidade de implementação de novas rotinas e ferramentas de controle, reiteramos as recomendações já registradas:

- 1) Aplicação de maior rigor e observância da Resolução TRE/AL n.º 15.899/2018 quanto à marcação das férias no prazo estabelecido, via sistema informatizado, bem como dos prazos para remarcações decorrentes de interrupção de férias;
- 2) Verificar a possibilidade de instituir ferramenta que dispare alerta aos e-mails de servidores e respectivas chefias sobre as pendências em marcações e acúmulos de férias;
- 3) Estabelecer maior rigor na cobrança da obrigatoriedade de uso do sistema pelos servidores para marcação de férias, devolvendo os requerimentos com a indicação do procedimento correto aos interessados, sempre que possível;
- 4) Verificar a possibilidade de travamento do sistema para marcação de férias de exercícios seguintes, quando observada a situação de saldos de dias a usufruir não remarcados;
- 5) Manter a rotina de divulgar a sistemática adotada seja para remarcação ou para interrupção de férias, considerando muitos equívocos observados;
- 6) Verificar a possibilidade de alteração de dispositivos da Resolução vigente, a fim de aclarar a norma e evitar delongas processuais pela adoção de ritos equivocados;
- 7) Instituir ferramentas que possibilitem aprimorar os controles existentes e, sendo o caso, vedar situações que burlam à norma e aparentam indevido proveito pessoal por parte dos servidores;
- 8) Aperfeiçoar a sistemática de comunicação e de controle das devoluções de vantagens decorrentes de remuneração de férias, verificando a possibilidade de instituir sistema de controle informatizado;
- 9) Verificar a possibilidade de instituir ferramenta que dispare alerta aos e-mails das respectivas chefias dos servidores com pendências nas homologações das marcações dos períodos de férias;
- 10) Cobrar melhor planejamento e organização das unidades e maior comprometimento dos servidores quando da marcação de férias, de modo a não prejudicar as atividades em curso e a continuidade da prestação do serviço nas respectivas áreas de atuação.

4.2.4 Saldo alongado em contas contábeis e riscos de prescrição de créditos

Cientes do Despacho COFIN [1180097](#), no SEI nº 0007044-34.2020.6.02.8000, extraímos do Tesouro Gerencial no dia 21/10/2022 a movimentação da conta "113811600 – Créd a rec de acerto financ c/servidor/ex serv" nos anos de 2021 a set/2022. Além disso, extraímos do SGRH as fichas financeiras dos servidores e ex-servidores para identificar os que sofreram descontos em folha de pagamento, no entanto, ainda não haviam sido baixados da conta anteriormente citada.

Com base no Anexo – Cred. a Receber em 19/10/2022 ([1180030](#)), auxiliadas pelas consultas às fichas financeiras, verificamos ainda a existência de ex-servidores que não sanaram seus débitos com o Tribunal.

A fim de se evitar o saldo alongado em contas contábeis e mitigar os riscos de prescrição de créditos, sugerimos que, tão logo sejam constatados os valores devidos pelos servidores e ex-servidores pela Seção de Folha de pagamento, sejam realizados as cobranças, inscrição

em dívida ativa e/ou demais procedimentos cabíveis a fim de ajustar as informações corretas nas demonstrações contábeis.

Quanto aos procedimentos específicos de monitoração e mitigação desse risco, entendemos que devam ser efetuados levantamentos periódicos e medidas imediatas devem ser tomadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas, sempre que as cobranças enviadas não surtirem efeito nos prazos definidos.

4.3 CICLO DE IMOBILIZADO

4.3.1 Cadastro (SPIUNET e SIGEC) e reavaliação dos imóveis

A orientação é que os Tribunais Eleitorais procedam com a incorporação e o cadastro dos imóveis no sistema SPIUNET, que abriga os dados cadastrais de imóveis classificados como uso especial quanto à sua destinação no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União - SPU. Os procedimentos, documentos e requisitos exigidos são de cobrança específica da SPU, com observância obrigatória do disposto na Instrução Normativa SPU/ME nº 67/2022. O registro contábil dos valores dos Imóveis, enquanto não for incluído no SPIUNET, deve constar no SIAFI, na conta contábil 123210200 - Bens de Uso Especial Não Registrados no SPIUNET

Além do SPIUNET, de acordo com a Resolução TSE nº 23.504/2016 e com a Orientação SOF/TSE nº 8, todos os imóveis em utilização pela Justiça Eleitoral devem ser cadastrados no Sistema de Registro de Imóveis e Gerenciamento de Custos – SIGEC, Módulo Imóveis. A partir desse cadastro, será possível informar, além dos dados cadastrais e patrimoniais dos imóveis, seus custos, inclusive de depreciação, para fins de apuração dos custos da Justiça Eleitoral. O SIGEC foi desenvolvido em plataforma web e possui integrações com outros sistemas estruturantes da Justiça Eleitoral, elaborado para tornar os processos de coleta de informações gerenciais de imóveis mais ágeis, bem como tornar os dados gerenciais de custos mais acessíveis e seguros.

Quanto à reavaliação do bens imóveis, os órgãos e unidades da Justiça Eleitoral que não tiverem realizado a avaliação ou reavaliação contábil dos seus bens imóveis em uso, nos últimos exercícios financeiros, consoante as diretrizes da Orientação SOF/TSE nº 17/2022 e das demais disposições contábeis aplicáveis, devem providenciar a atualização/reavaliação do valor monetário desses bens imóveis.

Assim, da breve verificação quanto ao “ciclo de imóveis”, conforme SEI N.º 0009068-98.2022.6.02.8000, que aguarda conclusão da diligência, constatamos a necessidade de aperfeiçoamento dos controles internos utilizados, em razão de algumas impropriedades detectadas, a exemplo:

1. Divergência de dados de imóveis no RIP imóvel e RIP utilização no sistema SPIUNET. Recomendamos que as atualizações dos imóveis no referido sistema, após recepção de novos laudos de avaliação, passem por criteriosa análise de todos os dados lançados, a fim de que o sistema espelhe informações fidedignas;
2. Divergência de informações do imóvel de Cacimbinhas no SIGEC, onde consta como cedido (1225936) e no SPIUNET, onde consta como próprio, desde 13/11/2018, após doação do município. Recomendação: Vimos que o imóvel foi recentemente avaliado e atualizado no SPIUNET, portanto, recomendamos que se proceda à atualização no

SIGEC. Na oportunidade, ressaltamos a necessidade de uma maior interação entre as unidades responsáveis pelo ativo imobilizado do Regional (SAPEV e AGC), a fim de que nossos registros se mantenham atualizados e idênticos. Avaliar a possibilidade de desenvolvimento de solução onde seja possível gerenciar informações sobre os imóveis utilizados pela justiça eleitoral alagoana;

3. Foram identificadas avaliações de imóveis vencidas ou realizadas a destempo no SPIUNET, em desconformidade com as previsões legais adotadas pelo TRE/AL de realização no prazo de 4 anos, conforme MCASP e IN SPU/ME n.º 67/2020. A não realização de procedimento de reavaliação dos imóveis pode causar distorção de valor no Balanço Patrimonial. Apesar de constarmos uma melhoria/avanço nas medidas adotadas, tal como a existência de termo de referência, elaborado em 03/03/2023, para avaliação de 23 (vinte e três) imóveis com prazo de validade das avaliações expirado, há a necessidade de maior atenção ao tema e instituição de controles mais efetivos/eficazes.
4. Ausência de cadastro dos imóveis cedidos no SPIUNET, em possível desconformidade com previsão contida na Orientação SOF/TSE n.º 17/2022, que diz que os Bens Imóveis recebidos por doação, cessão, comodato ou que forem vendidos, devolvidos, doados deverão ser controlados, registrados e reconhecidos no sistema SIAFI, com vistas a refletir corretamente e adequadamente a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potenciais de serviços pelo bem imóvel;
5. Possível ausência de avaliação dos imóveis cedidos para o TRE/AL, a título oneroso ou gratuito, em desconformidade com o previsto no Art. 5º, VI, da IN ME n.º 67/2022;
6. Divergência de dados das cessões de imóveis no sistema SIGEC - verificamos, conforme discriminado abaixo, que alguns imóveis estão localizados no fórum estadual, mas cedidos pelo município, no entanto, constam como esfera cedente a estadual. Solicitamos ratificação dessas informações. Por exemplo, encontramos informações de imóveis funcionando no Fórum Estadual, como São José da Lage, São Miguel dos Campos, Traipu e Colônia de Leopoldina, porém consta esfera cedente MUNICIPAL, e verificamos existirem informações de imóveis cedidos pelo Município, como Batalha e Maragogi, porém, consta esfera cedente ESTADUAL.
7. Pendências de repostas quanto às situações dos imóveis de São José da Lage e de Colônia de Leopoldina, pela SLC e SAPEV respectivamente;
8. Possível desconformidade no que diz respeito à Orientação SOF/TSE n.º 17/2022 sobre a necessidade de avaliação de “toda a classe de contas de ativo imobilizado”, ou seja, de todos os bens imóveis, diante da realização de reavaliação de um só imóvel. Aguardando respostas sobre critério para definição de periodicidade de avaliação de imóveis.

Tendo em vista a resposta AGC (1248923), recomendamos à SAPEV realizar a compilação da documentação relativa aos imóveis e encaminhá-la à AGC para retificação de informações no SIGEC, conforme o caso;

É clara a necessidade de melhoria dos controles e planejamento das reavaliações de imóveis do Regional, a fim de assegurar que o valor contábil do ativo não apresente divergência relevante em relação ao seu valor justo no balanço patrimonial. Assim,

recomendamos que a Administração dê uma atenção especial quanto a garantir a regularidade na reavaliação e registro correto do seu Imobilizado, na periodicidade adequada.

Conforme provocação no SEI N.º 0009068-98.2022.6.02.8000, continuamos no aguardo da conclusão da diligência. A saber, aguardamos respostas da SAPEV, quanto aos itens 2, 6, 7, 8, 11, 13 e dos itens: 10 e 13 (SLC) e 20 (SAD), quanto ao fluxograma do processo de trabalho de aquisição e gerenciamento do ciclo de bens imóveis.

Ratificam as observações constantes neste relatório, quanto à necessidade de assegurar que o valor contábil do ativo bens imóveis não apresente divergência relevante em relação ao seu valor justo no balanço patrimonial, as seguintes observações nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis de 2022:

1.5.3 Bens Imóveis

Destaque-se um acentuado acréscimo neste exercício, da ordem de 74,54%, em comparação com o ano de 2021, tendo em vista que no final deste exercício houve a realização de reavaliação de todos os bens imóveis do Órgão.

Convém ressaltar, conforme realçado acima, que os bens imóveis foram submetidos à reavaliação, evitando-se que ocorram distorções no Balanço Patrimonial do Órgão.

Nesse sentido, importante mencionar que alguns imóveis sofreram acréscimos exponenciais, tais como os edifícios: RIO LARGO (134,82%), FORUM CAPITAL (125,13%), MACEIÓ (RUA DO IMPERADOR-ANEXO) (148,52%) e o terreno: MACEIÓ-NOVA SEDE (153,32%). Não menos importante, convém evidenciar que alguns bens imóveis sofreram decréscimo em sua avaliação, sendo o mais expressivo o imóvel de MARECHAL DEODORO (-44,22%). No mais, o imóvel de PENEDO também foi reavaliado, tendo sua situação atualizada no SPIUNET, entretanto não foi atualizada no SIAFI, razão pela qual o imóvel encontra-se com valor desatualizado na contabilidade do Órgão. (Grifo nosso)

1.5.4 Depreciação Acumulada de Bens Imóveis

É importante destacar que o volume de recursos do imobilizado corresponde ao valor bruto, que deve ser deduzido da depreciação acumulada correspondente, esta tratando-se de conta retificadora destes ativos, evidenciando a redução de valor em razão do desgaste pelo uso e/ou ação da natureza.

Contudo, por relevante, a Depreciação Acumulada dos bens imóveis sofreu uma acentuada redução da ordem de 78,42% (R\$ 678,07), sendo justificada pela realização de ajuste, por parte da CCONT/STN, dos bens imóveis cadastrados no Spiunet, tendo em vista, principalmente, a reavaliação dos bens imóveis do Órgão, onde a depreciação acumulada é zerada, iniciando-se um novo ciclo de depreciação acumulada.

4.3.2 Ausência de registros separados terrenos e edificações no SIAFI

Retrata o “Achado 4” do Relatório Consolidado da Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral nº 1/2022 (1108225), que cuidou dos principais achados de auditoria financeira integrada com conformidade (auditoria nas contas) verificados nos órgãos da Justiça Eleitoral, no exercício financeiro de 2021.

Nesse aspecto, destacamos a Orientação nº 03/2022 – SOF/TSE, atualizada em novembro de 2022 (1200918), que teve como objetivo orientar e padronizar, no âmbito da Justiça Eleitoral, os procedimentos aplicáveis para o correto encerramento do exercício

financeiro de 2022.

*123200000 – Bens Imóveis: verificar se há eventuais saldos em duplicidade em relação às demais contas do Imobilizado, principalmente os saldos na conta 123210100 – BENS DE USO ESPECIAL REGISTRADOS NO SPIUNET. Atentar-se para as disposições aplicáveis e orientações contidas na Orientação SOF/TSE nº 17 de 2022. **Separar em Notas Explicativas os Valores relativos aos Terrenos e aos Edifícios.** Os Bens Imóveis recebidos por doação, cessão, comodato ou que forem vendidos, devolvidos, doados deverão ser controlados, registrados e reconhecidos no sistema SIAFI, com vistas a refletir corretamente e adequadamente a expectativa de geração de benefícios econômicos ou potenciais de serviços pelo bem imóvel. Esses procedimentos podem ser devidamente consultados no item 6.1 e 6.2 da Macrofunção SIAFI nº 02.03.44 – Bens Imóveis.*

5. OUTROS PONTOS DE APRIMORAMENTO

Identificamos, ainda, durante a auditoria, diversos aspectos nos procedimentos que carecem de iniciativas efetivas ou de aprimoramento das ferramentas de controle existentes, algumas já apontadas em relatório anterior. Relatamos abaixo situações que a nosso ver merecem atenção:

5.1 Conferência sobre o pagamento de despesas com pessoal no âmbito do TRE/AL:

Confirmamos a inexistência de rotina de envio sistemático da SFP para a SGF do resumo dos procedimentos autorizativos constando as verbas que estão sendo pagas (serviço extraordinário, adicional de treinamento, etc), citando os despachos e/ou decisões e vinculando os referidos procedimentos aos autos da folha de pagamento geral. Da mesma forma, nos casos dos valores recebidos de despesas de pessoal de exercícios anteriores ou quando das autorizações de créditos de pessoal a terceiros interessados (depósitos judiciais), que sejam informados nos autos os procedimentos a que se referem. Definido que deverá ser estabelecida a relação com os autos da folha de pagamento, o procedimento fica visível, atrelado, o que permite sua fácil localização no sistema SEI, ou seja, ficam organizados todos os processos que influenciam no pagamento de servidores. Assim, não há necessidade de tal envio da SFP para a SGF, em casos de processo específico já devidamente instruído.

5.2 Ausência de integração do SGRH com o SIAFI

Verificamos ainda que, após finalizados os cálculos da Folha de Pagamento, a SFP envia as informações para a SGF. A SGF adequa as informações às planilhas eletrônicas para realizar os registros no SIAFI. Desse modo, a folha de pagamento é registrada manualmente, acarretando riscos inerentes aos trabalhos realizados manualmente, que podem ser evitados com sistemas integrados, sendo os dados processados em bases parametrizadas e validadas mitigando os erros, aumentando a segurança e eficiência.

5.3 Realização de cálculo em planilhas eletrônicas para pagamento de adicional de qualificação retroativos, auxílio transporte e outros benefícios

Foi verificado que os valores relativos ao retroativo de despesas de pessoal são calculados em planilhas eletrônicas. Após aprovação do pagamento, o servidor da Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional (SRACF) lança no sistema, com data de início do efeito, porém, o cálculo só é realizado para a próxima folha. O cálculo do valor

retroativo poderia ser realizado pelo próprio SGRH, sem a necessidade de mão de obra ser direcionada para a realização de cálculos de pequenos valores, mitigando os riscos de erro no cálculo e também no lançamento no sistema da folha de pagamento. Além disso, disponibiliza a força de trabalho para atividades mais complexas da Unidade.

5.4 Ausências de fontes de informação aperfeiçoamento do detalhamento dos itens nas Notas Explicativas dos Demonstrativos Contábeis

Observamos que não foram identificadas as fontes de informações nos quadros/tabelas sobre Bens Imóveis e Bens de Uso Especial. Conforme o MCASP, 8ª edição, temos na parte IV – Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público, item 8 que: *“Notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP e são consideradas parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários. Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas.”*

Na apresentação de quadros e tabelas das NE's, deve-se sempre indicar em qual unidade de medida os valores estão expressos: unidades, milhares, milhões. Também é importante colocar a fonte da informação. De acordo com a NBC TSP Estrutura Conceitual, as informações devem ser organizadas e possuir um cruzamento que permita a localização por meio de número sequencial da nota com o item da demonstração contábil. Recomenda-se verificar modelo utilizado pelo TRE-SP. Apesar dos pontos analisados na auditoria, o entendimento das demonstrações contábeis não foi afetado de forma significativa, podendo ser aperfeiçoado o registro dessas informações nos exercícios posteriores.

5.5 Acompanhamento da instrução dos procedimentos de pagamento Seção de Preparação de Pagamento e Análise Conformidade – SPPAC

Ponto preocupante para a auditoria é o grande número de procedimentos de contratação submetidos à pagamento com os mais diversos apontamentos da SPPAC/COFIN pendentes de atendimento. Verificamos que pagamentos são realizados, mas permanecem recomendações de ajustes a serem feitos, porém, não são constatadas providências posteriores pelas unidades responsáveis envolvidas, ficando os procedimentos sem conclusão.

5.6 Morosidade na implementação da Gestão de Riscos no âmbito do TRE-AL

O tema de gestão de riscos no âmbito do TRE/AL veio à tona em 2014, por meio do PA nº 8.169/2014, inaugurado com o Memorando nº 28/2014 – COCIN, de 03/06/2014, mas até o presente momento, não obtivemos sucesso na implementação dessa política.

Com a publicação da Resolução CNJ n.º 309, de 11/03/2020 que, aprovou as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud, foi previsto em seu art. 34 que na elaboração do seu planejamento, a unidade de auditoria interna deverá considerar a análise de riscos realizada pelas unidades auditadas. Não ocorrendo a implementação da gestão de riscos, o órgão fica exposto aos riscos sem o tratamento adequado e as atividades de avaliação pela auditoria interna ficam prejudicadas, diante dos modelos amplamente adotados de auditoria baseada em riscos - ABR.

Assim, continuamos diante de um tema para o qual precisamos urgentemente canalizar nossa atenção. Tais esforços se mostram necessários não apenas para cumprimento do determinado pelos órgãos de controle externo, mas, sobretudo, para o direcionamento preciso dos esforços da reduzida equipe de auditoria para as atividades/processos que exponham o

Tribunal a riscos relevantes, que possam impactar o atingimento dos seus objetivos estratégicos, além de comprometer os recursos orçamentários.

Atualmente, conforme ATA 1232775, o grupo de trabalho de gestão de riscos submeteu à Presidência duas propostas: incluir as atribuições de coordenação e supervisão da Gestão de Riscos em uma das unidades vinculadas à Presidência do Tribunal ou a criação de uma Seção com a lotação, ao menos, de um Chefe e outro servidor na Assessoria de Gestão Estratégica para albergar a coordenação e supervisão da gestão de riscos.

Submetida a temática ao Juiz Auxiliar da Presidência, foi determinada a realização de estudos voltados à concepção de uma Seção, ou de uma Assistência, no âmbito da Assessoria de Gestão Estratégica. Atualmente, aguarda-se avaliação da Diretoria-Geral, quanto à sugestão da AGE desses estudos serem empreendidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas, unidade com condições de mensurar a melhor maneira de atender o referido pleito. Na sequência, o tema seria discutido entre a Presidência, DG e SGP.

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

O presente monitoramento destaca aspectos verificados na Auditoria Financeira integrada com conformidade realizada nas contas relativas ao exercício de 2021, após elaboração pelo TSE do Relatório Consolidado da Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral nº 01/2022 (1108225), constante no SEI nº 0007361-95.2022.6.02.8000.

Foram observadas necessidades de aprimoramento dos controles quanto ao ciclo de imobilizado.

Relatamos a seguir as ações realizadas no âmbito do TRE/AL para atendimento aos pontos indicados para aprimoramento. Os achados e constatações seguem com a numeração que receberam no relatório consolidado. Importante mencionar que traremos apenas mais algumas considerações, levando em conta o detalhamento sobre a análise dos imóveis que seguiu no tópico anterior que abordou “Ciclo imobilizado”, diante das diligências realizadas por meio do SEI nº 0009068-98.2022.6.02.8000.

6.1 ACHADO 1 - Ausência de atualização/reavaliação do valor monetário dos bens imóveis.

Situação encontrada no TRE/AL: Não reavaliação do Ativo Imobilizado, nas contas relativas a imóveis. A NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado – assevera, no item 44, que a reavaliação dos imóveis deve ser realizada com suficiente regularidade para assegurar que o valor contábil do ativo não apresente divergência relevante em relação ao seu valor justo na data do balanço. Recomendação à Administração para dar atenção à realização regular das reavaliações do seu imobilizado.

ANÁLISE:

Verificamos que estão sendo adotadas medidas para sanar a situação encontrada, especialmente em relação aos bens próprios, que foram reavaliados em 2022. Contudo, ainda detectamos imóveis para os quais não foram realizadas as avaliações e, conseqüentemente, a atualização no sistema SPIUnet, sobretudo, de uma grande parte de imóveis locados. Detectamos que seus dados estão bastante desatualizados. Com relação aos imóveis cedidos, vimos nos autos do ciclo 2022 que a AGC solicitou informações à SPU sobre os mesmos, já que grande parte não está lançada no SPIUnet, conseqüentemente, as informações disponíveis nesse sistema não são fidedignas, ou seja, não refletem a realidade.

6.2 ACHADO 2 - Imóveis sob responsabilidade do Tribunal não registrados no sistema SPIUnet.

Situação encontrada no TRE/AL: Imóveis pertencentes ao TRE/AL estão cadastrados no SPIUnet. No que se refere aos bens locados, existem alguns que não estão cadastrados no SPIUnet. Foi solicitada a correção através do SEI nº 0008368-59.2021.6.02.8000;

ANÁLISE:

Os imóveis próprios estão cadastrados no SPIUnet. Não identificamos os registros dos imóveis cedidos no referido sistema. Em alguns casos, consta informação no sentido de que os imóveis cedidos pelos municípios estão aguardando documentação para o referido registro. Com relação aos imóveis locados, aguardando respostas a alguns questionamentos.

Proposta de encaminhamento para o ciclo contábil de bens imóveis pelo Tribunal Superior Eleitoral, às unidades COMPL/TSE e SOF/TSE:

a) Orientar às unidades de patrimônio e de contabilidade dos tribunais eleitorais sobre a necessidade de realizar a reavaliação de bens imóveis;

Recomendação atendida em parte, uma vez que a Administração tem promovido medidas visando contratar avaliação para readequação dos valores dos imóveis. Observa-se que estão desatualizados os registros dos seguintes imóveis locados:

- Pilar (avaliação em 31/03/2015 - locação de 09/06/2015 a 05/06/2017);
- Murici (avaliação em 30/01/2012 - locação de 05/07/2012 a 05/07/2017);
- Porto Calvo (avaliação em 31/10/2017 - locação de 22/03/2018 a 22/03/2019);
- Campo Alegre (avaliação em 03/04/2012 - locação de 28/08/2012 a 15/09/2017);
- Joaquim Gomes (avaliação em 26/01/2016 – locação de 12/07/2017 a 12/07/2022);
- Biblioteca (avaliação em 30/11/2018 – locação de 12/06/2019 a 12/06/2021);
- Girau do Ponciano (avaliação em 29/10/2008 – locação de 20/02/2009 a 20/02/2019);
- Igaci (avaliação em 18/08/2010 – locação de 20/09/2010 a 05/10/2020);

Ainda, o Despacho AGC (1145137) informa a previsão para realização em 2023 das reavaliações dos imóveis abaixo listados, a maioria desatualizada há bastante tempo:

- Atalaia (avaliação em 01/01/2010 - locação de 14/12/2015 a 14/12/2019);
- Joaquim Gomes – não vimos no termo de referência, por isso, informamos acima;
- São Luis do Quitunde (avaliação em 23/10/2017 - locação de 03/03/2018 a 03/03/2019);
- Biblioteca - não vimos no termo de referência, por isso, informamos acima;
- Quebrangulo (avaliação em 19/11/2014 - locação de 26/12/2014 a 17/05/2018);
- Coruripe (avaliação em 12/05/2014 - locação de 17/06/2014 a 17/06/2018);
- Boca da Mata (avaliação em 20/01/2016 - locação de 18/10/2016 a 17/10/2021);
- São José da Tapera (avaliação em 18/12/2012 - locação de 19/08/2013 a 19/08/2018);
- Galpão de Jaraguá (avaliação em 28/10/2021 - locação de 02/12/2021 a 02/12/2023);

6.3 ACHADO 6 – Registro irregular de depreciação de bens móveis não localizados.

Situação encontrada no TRE/AL: Necessidade de maior celeridade aos processos SEI nºs 0002888-03.2021.6.02.8000 e 0006366-19.2021.6.02.8000 possibilitando a regularização da baixa dos bens no SIAFI. Por meio do Despacho COMAP 0934809, no SEI 0003571-40.2021.6.02.8000, em resposta aos questionamentos da Auditoria, foram relacionados os TCA's abertos no intuito de solucionar a questão dos bens não localizados. Dos processos listados, apenas 3 se encontram ainda sem solução.

Dentre esses, o SEI nº 0005159-82.2021.6.02.8000, trata de bens não localizados no valor de R\$ 1.493,57, em que o responsável recebeu o processo na unidade para ciência somente em 16/12/2021 e, até aquele momento, não registrou ciência e não se manifestou. Solicitamos, através do evento SEI 0977673, à Coordenadoria de Material e Patrimônio: *“considerando a exiguidade dos prazos estabelecidos pela Ordem de Serviço nº 03/2012, não havendo demonstração de interesse pelo responsável em colaborar com a localização dos bens e responder o TCA, entendemos que os autos devem ser analisados por Vossa Senhoria e submetidos à autoridade superior para as devidas providências.”*

ANÁLISE:

Consultados os autos do SEI n.º 0005159-82.2021.6.02.8000 (TCA inventário de bens permanentes exercício 2020), vimos que o servidor André Bonaparte compareceu ao TRE, conforme despacho COMAP (1222233) e solicitou emissão da GRU, após excluir itens localizados.

Sobre o tratamento a ser dado aos bens não localizados, vale lembrar a Orientação nº 03/2022 – SOF/TSE, atualizada em novembro de 2022 (1200918), que teve como objetivo orientar e padronizar, no âmbito da Justiça Eleitoral, os procedimentos aplicáveis para o correto encerramento do exercício financeiro de 2022:

123119907 – Bens não Localizados: *somente permanecerão com o saldo aqueles bens que ainda não foram localizados. A conta não deverá ter valores de longa data. Caso haja valores de longa data, avaliar junto à gestão responsável se são valores residuais que o controle tenha se perdido e, confirmada situação, promover a descontinuidade do bem, realizando a baixa para VPD. A baixa do valor não eximirá a autoridade administrativa competente de adotar as providências cabíveis para apuração dos fatos e identificação dos responsáveis. Apesar de não se proceder com a depreciação mensal desses bens, quando localizados, deve-se efetuar a depreciação acumulada retroativa a todo o período que os respectivos Bens estiveram na condição de “Bens não Localizados”.*

Proposta de Encaminhamento: Recomendar à Seção de Patrimônio – SEPAT junto à Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COFIN que implemente a rotina de, até o final de cada exercício, após o término dos Inventários Anuais, reclassificar para a conta contábil 1.2.3.1.1.99.07 (Bens Não Localizados) os bens não encontrados seguindo as determinações constantes da Macrofunção 02.03.30 do Manual SIAFI. Atentar para Orientação nº 03/2022 – SOF/TSE, acima transcrita.

6.4 OUTRAS CONSTATAÇÕES

6.4.1 Falta de registro de softwares desenvolvidos internamente

Constatada a ausência de registro de softwares desenvolvidos pelos próprios regionais, ao final dos trabalhos de auditoria foi proposto às unidades COMPL/TSE, SOF/TSE e STI/TSE que avaliassem a possibilidade de incluir, nas discussões das ações a serem implementadas, as áreas gestoras de patrimônio e tecnologia da informação dos tribunais regionais eleitorais na definição e aplicação em toda a JE, com o objetivo de ampliar a discussão e possibilitar contribuições sobre o tema.

Posteriormente, o Ofício-Circular nº 390/2022 (1097061), datado de 29/06/2022, firmado pelo Sr. Diretor-Geral do Tribunal Superior Eleitoral divulgou a Orientação SOF nº 15/2022 (1097063) que teve como objetivo orientar e padronizar, no âmbito da Justiça Eleitoral, os procedimentos de reconhecimento, mensuração e evidenciação dos Ativos Intangíveis Gerados Internamente (*softwares*).

Situação encontrada no TRE/AL: Não registrar no Ativo Intangível softwares de propriedade do órgão e que foram desenvolvidos internamente. Esses ativos devem ser ativados ou registrados, pois são bens que geram benefícios futuros para o órgão. Possível Causa: Falta de procedimentos definidos para mensuração do valor dos softwares desenvolvidos internamente. Prática ainda incipiente na administração pública sobre mensuração de softwares.

ANÁLISE:

Foi verificado que os poucos softwares desenvolvidos neste Regional não seriam passíveis de mensuração, conforme Despachos SCON 1106560, CSCOR 1109441 e SCON 1122171, SEI nº 0006729-69.2022.6.02.8000, inaugurado em razão do Ofício-Circular TSE nº 390/2022. Para ilustrar segue manifestação da Seção de Contabilidade/COFIN:

Despacho SCON 1122171

Tratam os autos da divulgação da Orientação SOF nº 15/2022 - Ativo Intangível Gerado Internamente (Softwares) (1097063).

Em face da instrução retro, necessário se faz, na presente quadra, elucidar que o reconhecimento dos ativos intangíveis (softwares) somente se dará quando atendidas duas condições, quais sejam:

1. Atender ao conceito/critério de ativo intangível e for provável que os benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços esperados atribuível ao ativo gerados em favor da entidade.

Sobre este item convém esclarecer que de um modo geral os softwares gerados internamente por este TRE ofertam potencial de serviços, posto que contribuem para a prestação de serviços públicos a sociedade à medida que buscam atender as demandas dessa justiça especializada na realização do seu mister, promovendo a benquista eficiência administrativa.

2. O custo ou o valor justo do ativo puder ser mensurado confiavelmente.

Quanto a este segundo item, não há qualquer dúvida sobre a necessidade de se mensurar confiavelmente o ativo intangível (software) para que o mesmo possa ser reconhecido.

Há grande dificuldade quanto a este segundo item, haja vista que apurar o custo de produção do bem (software) gerado internamente se traduz na realização de apontamentos e levantamentos relacionados, por exemplo, a quantidade de horas laboradas pelo servidor naquele desenvolvimento e quanto isso custaria para o Tribunal em termos monetários, bem como de outros custos que possivelmente

possam ser relacionados ao mesmo. Assim, resta prejudicado tal procedimento em face da impossibilidade de tal apuração e, ainda, da péssima relação custo-benefício em realizá-lo de modo confiável como exigido.

Porém, há uma outra possibilidade de mensuração, que é a verificação do que se chamou de "valor justo", que nada mais é do que o valor de mercado de um software análogo ao desenvolvido internamente. Contudo, considerando-se que os softwares desenvolvidos internamente por esta Justiça Eleitoral normalmente o são justamente por não haver outro no mercado, tem-se prejudicada também essa opção de mensuração.

Desta feita, não havendo como se mensurar confiavelmente o custo do desenvolvimento ou, ainda, o valor de mercado (valor justo) dos softwares desenvolvidos internamente tendo por base softwares análogos, resta prejudicado o seu reconhecimento como ativo, assim, os gastos relacionados devem ser reconhecidos como variação patrimonial diminutiva no período em que ocorrerem.

Por fim, informo que já foi realizado levantamento que resultou no registro dos softwares deste Regional na forma conduzida através do SEI 0001597-41.2016.6.02.8000 e que os softwares de vida útil definida sofrem amortização e os de vida útil indefinida passam por levantamento periódico na forma do SEI 0000974-64.2022.6.02.8000 visando identificar os que permanecem em uso.

ANÁLISE:

Em face das informações apresentadas pelas unidades, especialmente, das orientações registradas pela COFIN, concluiu-se que não havendo como mensurar confiavelmente o custo do desenvolvimento ou, ainda, o valor de mercado (valor justo) dos softwares desenvolvidos internamente tendo por base softwares análogos, restou prejudicado o seu reconhecimento como ativo, assim, os gastos relacionados deveriam ser reconhecidos como variação patrimonial diminutiva no período em que ocorrerem.

6.4.2 Ajuste no Valor das Urnas Eletrônicas

Concluídos os trabalhos de auditoria houve recomendação no sentido de que a SOF/TSE orientasse os Tribunais Eleitorais quanto à necessidade dos ajustes contábeis no valor das urnas eletrônicas resultante de orientação emitida pelo TSE nos Ofícios-Circular nº 179/2020 e nº 110/2021.

Conforme Relatório Consolidado da Auditoria Integrada da Justiça Eleitoral nº 01/2022 (1108225), constante no SEI nº 0007361-95.2022.6.02.8000, foi solicitado às unidades de auditoria dos TREs que avaliassem, durante a execução dos trabalhos de auditoria financeira de 2022, a implementação, em seus respectivos tribunais, dos ajustes realizados nos valores das urnas eletrônicas provenientes das orientações do TSE.

Por meio do despacho COMAP 1130051, foi possível verificar a existência de um plano de ação, com relação ao ajuste no valor das urnas eletrônicas, apresentado pela Seção de Patrimônio do TSE:

"1) Apresentação da solução técnica no sistema de patrimônio para ajuste dos valores financeiros - até o dia 30/7/2022 - SEPAT e LINKDATA (empresa

responsável pela manutenção e suporte técnico do sistema por meio do Contrato TSE nº 38/2021);

2) Validação da solução técnica pelas unidades de patrimônio e de contabilidade do TSE - até o dia 31/8/2022 - SEPAT e SECONTA;

3) Atualização da versão do sistema de patrimônio com a solução técnica validada - até o dia 23/9/2022 - LINKDATA;

4) Encaminhamento das orientações aos TREs para a execução dos procedimentos de regularização - até o dia 14/10/2022 - SEPAT;

5) Execução dos procedimentos de regularização - entre os dias 1 e 11/11/2022 - TSE e TREs;

6) Monitoramento dos ajustes realizados em novembro de 2022, com efeitos positivos ainda no presente exercício - entre os dias 14 e 30/11/2022 - SEPAT."

ANÁLISE:

Em consulta à COMAP acerca das informações atualizadas sobre o cumprimento das etapas do referido plano, o Chefe da Seção de Patrimônio informou que todas as instruções recebidas do TSE (encaminhadas por *e-mail*) foram fielmente executadas no âmbito do TRE-AL (1245864), por último, a SEPAT (1249220) informa que no dia 16/02/2023 encaminhou o relatório PA0365 das UE 2020 registradas no acervo deste regional na forma solicitada pelo TSE, para confirmação do ajuste na depreciação e conseqüente unificação dos valores das urnas.

7. CONCLUSÕES

Nos termos do art. 74, inc. IV, realizamos a auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 dos responsáveis pelo TRE/AL.

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2022, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/AL em 31 de dezembro de 2022.

Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, obteve-se evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria, muito embora as demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2021 terem sido parcialmente auditadas.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião (evento SEI 1283959) e emissão do relatório sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que, dentro do escopo do nosso trabalho, não foram identificadas distorções capazes de afetar o entendimento pelos usuários das demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/AL, referentes ao exercício de 2022, de forma significativa, seja do ponto de vista individual ou em conjunto, razão pela qual esta equipe de auditoria constatou que as referidas demonstrações estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Com relação às atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações acima referidas, verificou-se que, da mesma forma, não foram identificadas não conformidades e/ou irregularidades relevantes, dentro do escopo do nosso trabalho, em detrimento das leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos, capazes de afetar a compreensão das demonstrações pelo usuário, em que pese serem listados diversos pontos para aprimoramento dos controles internos.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação não são relevantes, individualmente ou em conjunto, não impactando, desse modo, as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

Entre os benefícios qualitativos esperados com a implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria da qualidade das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O volume de recursos fiscalizados atingiu **R\$ 95.973.418,09**, na perspectiva patrimonial e **R\$ 150.906.601,76** das despesas empenhadas no exercício.

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração da Presidência do TRE/AL para conhecimento do inteiro teor deste Relatório e providências decorrentes, bem como para autorizar a publicação no site do TRE/AL nos termos da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 (0701958). Assim, vimos propor que:

- a. Sejam devidamente impulsionados os processos administrativos inaugurados em função desta auditoria financeira ainda pendentes de manifestação das unidades (SEI N.º 0009068-98.2022.6.02.8000 – imóveis; SEI nº 0011254-94.2022.6.02.8000 – contratações; SEI nº 0012176-38.2022.6.02.8000 – diárias e SEI nº 0012405-95.2022.6.02.8000 – passagens aéreas);
- b. Recebam atenção adequada todos os pontos listados na “Seção 4 - EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA”;
- c. Sejam avaliados pelas respectivas áreas os pontos identificados na “Seção 5 - OUTROS PONTOS DE APRIMORAMENTO”;
- d. Seja priorizada a estruturação adequada da Unidade de Auditoria Interna para desenvolvimento a contento dos trabalhos, levando em conta a complexidade e profundidade da auditoria financeira integrada com conformidade, especialmente com a lotação de servidores com formação contábil, dentro da maior brevidade possível;
- e. Conforme já assinalado por meio do SEI N.º 0011907-96.2022.6.02.8000 (1203830), importante lembrar as regras de transição estabelecidas por meio da Decisão Normativa TCU nº 198/2022 (art. 27), quanto aos trabalhos de auditoria para certificação das contas e das adequações que devem ser adotadas pelos órgãos até o exercício de 2026, que mais uma vez reforça a necessidade de estruturação da COAUD com uma equipe de auditoria que conte com servidores com formação contábil, capacitados quanto às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público.

Em 2027, as auditorias para certificação das contas referentes ao exercício de 2026 serão objeto de revisão por pares, envolvendo instituições de auditoria nacionais e/ou internacionais, fato que pode vir a comprometer a certificação das contas do Tribunal, caso não atendidos os padrões técnicos de auditoria.

Nesse ponto, lembramos, mais uma vez, que nossa única servidora com formação contábil se encontra desde outubro de 2022 afastada em razão de licença maternidade, sem que outro servidor habilitado tenha sido designado para substituí-la, fato que comprometeu seriamente o desenvolvimento dos trabalhos da auditoria em contas.

Maceió, AL, 25 de abril de 2023.

Maria José Costa da Silva

Técnica Judiciária

Luciana Dionizio Bernardes Sales de Moura

Assistente III – Assessoria de Auditoria

Giane Duarte Coêlho Moura

Coordenadora de Auditoria Interna

APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

1 DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1 A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2 O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

1.1 Materialidade quantitativa

1.1.1 Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflète razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2 O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3 Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a dotação orçamentária atualizada em 31/08/2022, por ser um referencial mais apropriado à realidade de um órgão público como o TRE/AL, tendo sido revisada a materialidade posteriormente, após o fechamento do exercício.

1.1.4 Por conseguinte, a materialidade global – MG, a materialidade para execução – ME da auditoria e o limite para acumulação de distorções – LAD foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à dotação orçamentária atualizada em 31/08/2022. A Tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R\$)

VR – Valor de referência	Dotação Atualizada + Provisão Recebida	146.684.429,00
MG – Materialidade global	2% do VR	2.933.688,58
ME – Materialidade para execução	50% da MG	1.466.844,29
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	146.684,43

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Atualizada do TRE/AL no Siafi em 31/08/2022.

1.1.5 Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 2.933.688,58 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria. Não foram determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois não se considerou necessário nas circunstâncias específicas do TRE/AL.

1.1.6 A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 1.466.844,29 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e como parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

1.1.7 O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 146.684,43. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

1.2 Materialidade qualitativa

1.2.1 A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes, ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

1.3. Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o somatório das Despesas Atualizadas e Provisões Recebidas em 31/12/2022:

Tabela 3 – Níveis de Materialidade Revisados (R\$)

VR – Valor de referência	Despesas Atualizadas + Provisões Recebidas	155.557.059,71
MG – Materialidade global	2% do VR	3.111.141,19
ME – Materialidade para execução	50% da MG	1.555.570,60
LAD – Limite para acumulação de distorções	5% da MG	155.557,06

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base no saldo das Despesas Atualizadas e Provisões Recebidas pelo TRE/AL no Siafi em 31/12/2022.

A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

A MG revisada, superior em cerca de 6,5% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

2 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

2.1 As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

I – relevância financeira, quando:

- a o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- c o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

II – relevância qualitativa, quando:

- d o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

3 ABORDAGEM DE AUDITORIA

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com **ênfase em testes de detalhes** para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3 Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

4 AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por questionários e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

4.4 No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

5 FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2022) foram comunicadas à administração do TRE/AL antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

5.2 Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2022, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

6 MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA

Parâmetros dos testes de controle e de conformidade

6.1 Conforme o exposto na seção “Metodologia e limitações inerentes à auditoria”, todos os testes de auditoria aplicados nos processos foram realizados ou no universo de transações ou com base em amostra estatística aleatória com base em julgamento profissional.

6.2 Os testes substantivos (testes de detalhes) foram realizados por meio dos métodos de seleção das transações/saldos e por amostragem estatística (por atributos) e não estatística (julgamento profissional), conforme orientações do Manual de Auditoria Financeira do

TCU/2016. Além disso, foram analisados também os lançamentos contábeis relativos escolhidos com base no julgamento profissional das auditoras.

6.3 A relação dos lançamentos analisados consta nos papéis de trabalho da equipe de auditoria.

6.4 Os testes de conformidade aplicados nos processos, a exemplo do TRE/AL foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.5 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. conforme/não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

6.6 No caso do TRE/AL, os valores considerados para os ciclos foram:

- **Risco de amostragem** de 5% (95% de segurança);
- **Taxa de desvio tolerável** de 5%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
- **Taxa de desvio esperada** de 0% e julgamento profissional.

6.7 Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados.

6.8 Os resultados dos testes evidenciaram a ausência de distorções relevantes, considerando um risco de auditoria de 5% (cinco por cento).

Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos

6.9 A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.10 A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

6.11 Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.1.6 deste Apêndice.

LISTA DE SIGLAS

AAU – Assessoria de Auditoria
AICPA – Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos
BGU – Balanço Geral da União
CFC – Conselho Federal de Contabilidade
CGU – Controladoria Geral da União
COAUD – Coordenadoria de Auditoria Interna
COFIN – Coordenadoria Orçamentária e Financeira
COMAP – Coordenadoria de Material e Patrimônio
DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
ECA – Tribunal de Contas Europeu
GAJ – Gratificação Atividade Judiciária
GTA – Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada
IFAC – Federação Internacional de Contadores
INTOSAI – Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores
ISA – Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)
ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores
LOA – Lei orçamentária anual
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal
MAF – Manual de Auditoria Financeira
NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União
MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público
NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria
NBC TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público
PAC – Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União
PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
RG – Relatório de Gestão
SCON – Seção de Contabilidade
SEI – Sistema Eletrônico de Informações
SFP – Seção de Folha de Pagamento
SGF – Seção de Gestão Financeira
SPIUNET – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial
SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira
SGRH – Sistema de Gestão de Recursos Humanos
SRACF – Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional
STN – Secretaria do Tesouro Nacional
TCA – Termo Circunstanciado Administrativo
TCU – Tribunal de Contas da União
TRE-AL – Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
TSE – Tribunal Superior Eleitoral

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Despesas Liquidadas objeto de testes de detalhes.....	06
Tabela 2 – Níveis de Materialidade (R\$).....	41
Tabela 3 – Níveis de Materialidade revisados (R\$).....	42